



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Pedreira “Vale Maria”

Ferrarias, Lda.

Processo de AIA nº 1002/2012

abril 2013

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), em 18 de julho de 2012, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de implantação da pedreira “Vale Maria”, em fase de Projeto de Execução e cujo proponente é a empresa Ferrarias, Lda.

A CCDR LVT, como Autoridade de AIA, nomeou uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDR LVT – Eng.ª Conceição Ramos (Presidente);
- CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva (Consulta Pública);
- APA, IP/ARH do Tejo - Dr. Carlos Graça;
- DGPC. – Dr.ª Alexandra Estorninho;
- ICNF – Eng.º Manuel Duarte.

O projeto enquadra-se na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

O método de avaliação seguido pela CA contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efetuadas pela CA, pelo que, em 10 de janeiro de 2013, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém (CMS) e Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), Empresa das Águas de Portugal, SA (EPAL) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 05 de fevereiro e 06 de março de 2013;
- Visita ao local no dia 14 fevereiro de 2013;

- Integração dos pareceres setoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO

Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da pedreira de calcário ornamental denominada "Vale Maria", localizada em terrenos baldios, submetidos ao regime florestal parcial do Perímetro Florestal de Alcanede, pertencentes ao Conselho Diretivo dos Baldios, situados em Cruz do Catarino, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A pedreira permite garantir a sustentabilidade económica da empresa, através da comercialização dos blocos de calcário no mercado interno e externo.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A área total da pedreira que o proponente pretende licenciar é de 50 091 m². Esta área engloba uma pequena área, que há cerca de 15 anos, foi sujeita a operações de extração, as quais foram, de imediato, suspensas pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que exigiu que nessa área fosse efetuada uma plantação de pinheiros.

Os terrenos envolventes à área em estudo estão ocupados por matos, por alguns eucaliptos e pinheiros. A uma distância de cerca de 150 m encontra-se o Centro de Interpretação Subterrâneo da Guta do Algar do Pena (CISGAP).

O acesso à pedreira faz-se a partir da EN-362 e, posteriormente, por uma estrada camarária (CM1314), que entronca num caminho de terra batida.

De acordo com o EIA, os futuros trabalhos de exploração irão iniciar-se a partir da cota já existente (368,40 m) avançando a lavra até à cota 330,70 m. A lavra progredirá, numa primeira fase, de oeste para este, e, numa segunda fase para sul.

O desmonte será efetuado de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, as quais serão armazenadas em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística.

De acordo com o EIA, os blocos com valor ornamental serão armazenados no parque de blocos, sendo posteriormente expedidos para o cliente final. O restante material (cerca de 50%) será depositado em escombrelas, sendo utilizado na recuperação da pedreira e ainda comercializado como blocos de 2ª escolha, podendo também ser vendido como alvenaria, pedra de cal ou para britar.

Os anexos de pedreira serão contentores normalizados e localizar-se-ão no extremo noroeste da área de implantação da pedreira. Prevê-se a instalação de um armazém coberto, impermeabilizado e dotado de uma bacia de retenção, que se destina à realização de

pequenas reparações de alguns equipamentos, tais como do gerador e da máquina de perfuração com martelo, entre outros.

A água para uso industrial bem como a usada nas instalações sociais, será proveniente de um depósito de água que será abastecido por autotanque. A água para consumo humano será engarrafada.

A energia elétrica será fornecida através de um gerador.

O EIA prevê a implementação de um sistema de drenagem das águas pluviais que circunde a pedreira, de forma a encaminha-las para a rede de drenagem existente na envolvente.

As águas pluviais que drenam para o fundo da corta escoam-se naturalmente por infiltração no substrato calcário através das fendas e fraturas, pelo que não tendem a acumular-se.

Os esgotos domésticos serão conduzidos para uma fossa séptica estanque, sendo a recolha dos efluentes efetuada, periodicamente, por entidade licenciada.

Os efluentes industriais são provenientes, unicamente, das águas utilizadas no arrefecimento dos equipamentos utilizados no corte do calcário, pelo que correspondem a águas com partículas em suspensão. O destino final destas águas será a sua escorrência para o fundo da corta e infiltração nas fraturas existentes no maciço rochoso e/ou evaporação, não se encontrando prevista a sua reutilização.

Segundo o EIA, na área de implantação do projeto, apenas é efetuado o abastecimento de combustível, sendo as operações de mudança de óleo e as reparações mais simples efetuadas numa outra pedreira (licenciada e pertença do proponente), localizada a cerca de 3km da área em estudo. As revisões mais complexas aos veículos, serão efetuadas em oficinas externas à exploração, pelo que, praticamente, não haverá produção de resíduos resultantes destas operações.

Para a fase de exploração, está previsto a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos.

De acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), as áreas afetadas serão plantadas com carvalhos.

Na fase de desativação da pedreira, serão retirados os anexos e os equipamentos. Finda esta fase, seguir-se-ão as respetivas ações de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

A exploração da pedreira criará 8 postos de trabalho.

Estima-se uma produção total de cerca de 1 153 180 m³, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 38 anos.

5. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DO EIA

A CA procedeu à análise dos seguintes fatores ambientais: Recursos Hídricos, Ordenamento do Território, Solos e Usos do Solo, Ecologia, Paisagem, Património Arquitetónico e Arqueológico, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Socioeconomia.

5.1. RECURSOS HÍDRICOS

5.1.1. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

A área em estudo insere-se na Unidade Hidrogeológica da Orla Ocidental, na massa de água subterrânea do Maciço Calcário Estremenho (MCE), constituído por vários subsistemas, cada um deles relacionado com uma nascente cársica perene. Verifica-se, ainda, que se encontra localizada no Planalto de Santo António, onde o escoamento subterrâneo se efetua para SE, em direção à Nascente dos Olhos de água do Alviela.

A área de implantação do projeto encontra-se dentro dos limites da Zona de Proteção Intermédia e Zona de Proteção Alargada, da captação de abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL), aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, a Nascente mais importante do MCE.

Refere-se que nesta zona de proteção, as pedreiras e explorações mineiras (bem como quaisquer indústrias extrativas) podem ser permitidas, desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e/ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento.

A profundidade do nível água no MCE é muito díspar variando com a época do ano em que se efetua a medição. Considerando apenas as captações localizadas na zona próxima da área em estudo, foi possível verificar a existência das grandes flutuações inter-anuais, próprias deste tipo de meio hidrogeológico.

Em época de águas altas, a cota máxima do nível piezométrico deverá rondar os 265m e, em época de águas baixas, a cota máxima do nível piezométrico deverá rondar os 132m. Foram ainda identificadas 6 pedreiras, localizadas na envolvente, com a indicação das respetivas cotas atuais de exploração (as cotas base das explorações variam entre a cota 390m e 315m), sendo que nenhuma pedreira, até à data, intercetou o nível de água local.

De acordo com o Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (PBHRO), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março, esta massa de água encontra-se em bom estado quantitativo.

Relativamente à qualidade da água subterrânea, observa-se que, do ponto de vista químico, as águas do MCE podem ser consideradas de boa qualidade, uma vez que a generalidade dos

valores dos parâmetros se encontra abaixo dos respetivos VMR, com algumas exceções, nomeadamente cloretos e nitratos.

Do ponto de vista bacteriológico, a qualidade deve considerar-se deficiente, pois ocorrem frequentemente valores muito superiores aos admissíveis, nomeadamente de coliformes fecais e totais, estreptococos e mesmo salmonelas, certamente relacionados com as deficientes condições de saneamento básico no interior do Maciço.

Para uma caracterização mais local, foram utilizados os dados de várias estações de monitorização do SNIRH. A estação mais próxima da área em estudo tem a referência 328/43 e localiza-se em Alqueidão do Mato, distando cerca de 4,5km para Sul.

Segundo o Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, apenas o parâmetro azoto amoniacal excede o VMR e o parâmetro Bário regista três valores acima do VMA, possivelmente por naquela zona se verificar a descarga de algumas águas residuais industriais.

Na visita efetuada à área de implantação do projeto, não foram identificadas fontes de poluição pontuais, verificando-se não existir atividade agrícola, nem foram identificados complexos de galerias cársicas subterrâneas ou de depressões e cavidades que promovam a circulação de caudais significativos. Contudo, fora da área de intervenção, refere-se a existência do Algar das Gralhas (a cerca de 15m do limite da pedreira) e o algar do Pena (a cerca de 150m).

Avaliando a vulnerabilidade à poluição, com recurso à metodologia EPPNA (Equipa do Projeto Plano Nacional da Água), as formações geológicas onde se insere a pedreira apresentam vulnerabilidade Alta (V1 - Aquíferos em rochas carbonatadas de elevada carsificação).

De acordo com o PBHRO esta massa de água encontra-se em bom estado químico.

Quantos aos usos, verifica-se que a área da pedreira encontra-se dentro dos limites da Zona de Proteção Intermédia e Zona de Proteção Alargada, da captação de abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL), aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro, a 8,5km dessa Nascente, a mais importante do MCE.

A captação para abastecimento público mais próxima dista cerca de 5Km para ESE, encontrando-se sob a gestão das Águas de Santarém – E.M., S.A.. A pedreira em estudo situa-se a cerca de 3,5km dos seus perímetros de proteção, definidos pela Portaria n.º 130/2011, de 1 de abril.

Na área em estudo existe apenas uma captação, localizada em Murteira, a cerca de 700m do limite Sul da área da pedreira. Esta captação atinge uma profundidade de 272m e destina-se à atividade industrial.

Do ponto de vista quantitativo, os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmorte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição e possível intersecção do nível freático.

A remoção do solo de cobertura irá contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação, o que constituirá um impacte negativo, muito pouco significativo e reversível, após o aterro final das áreas exploradas e posterior recuperação paisagística.

Por outro lado, nas áreas de deposição temporária desse solo de cobertura (pargas), poderá ocorrer uma ligeira redução da taxa de infiltração, induzindo assim um impacte negativo, muito pouco significativo, atendendo à reduzida dimensão da área afetada à escala do aquífero.

Não é previsível que o nível freático seja intercetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e a profundidade da captação mais próxima respetivamente, à cota 330,7m e à cota 63m. Também a informação referente às pedreiras na envolvente, com cotas base de exploração que variam entre a cota 390m e 315m, em que não há registo, até à data, de interceção do nível de água local, permitem concluir que não são expectáveis impactes negativos.

Pelo exposto não se considera necessária a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos.

No que se refere à qualidade da água, os possíveis impactes estão relacionados:

- Derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis, utilizados na maquinaria e veículos afetos à exploração. Caso aconteça, constituirá um impacte negativo, cuja significância, dependerá: do volume envolvido, do tempo de resposta até ao confinamento da dispersão da contaminação, da geologia local (nomeadamente da fraturação/carsificação);
- Descarga acidental de efluentes líquidos domésticos com origem nas instalações sociais, contudo, considera-se um impacte pouco provável, mas que a acontecer, terá um impacte negativo, com significado dependente da quantidade de efluente libertado para o meio;
- Incorreta gestão de resíduos provocando a libertação de poluentes, que podem infiltrar-se e contaminar as águas subterrâneas, que no caso de ocorrer será induzido um impacte negativo, com significado dependente do tipo de poluentes libertados para o meio;
- Infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração/processamento nas fraturas e/ou falhas aflorantes da área de intervenção. Este impacte é provável e tem magnitude reduzida.

Na área da pedra apenas se procederá a operações de abastecimento de combustível e previsivelmente a reposições de níveis de óleo, pelo que não serão, praticamente, produzidos resíduos por estas ações.

O encaminhamento dos efluentes domésticos será efetuado por operador licenciado, pelo que ficam asseguradas as condições de segurança destas operações.

Os resíduos sólidos equiparados a urbanos serão geridos por um Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira.

No caso de ocorrer alguma situação acidental, devem ser tomadas medidas imediatas de contenção dos derrames, uma vez que vulnerabilidade do aquífero à poluição é alta, contudo, na eventualidade de ocorrer uma libertação acidental de poluentes durante o funcionamento da pedreira, considera-se que não é exetável a sua rápida disseminação subterrânea, tendo em conta a distância existente entre a pedreira e as estruturas cársticas identificadas, nomeadamente o Algar das Galhas e o Algar do Pena

Deste modo, considera-se que os impactes do projeto na qualidade da água subterrânea são negativos, pouco prováveis, pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à monitorização da qualidade da água subterrânea, considera-se que esta não é necessária, dado que por um lado, não é previsível a interceção do nível freático e, por outro, a implementação das medidas de minimização referentes à gestão de efluentes e de prevenção de acidentes com matérias potencialmente poluentes, são suficientes para minimizar os impactes identificados.

Relativamente aos usos, embora a pedreira se encontre no interior dos limites da Zona de Proteção Intermédia e Zona de Proteção Alargada, da captação de abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, e se localize a cerca de 3,5km dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público mais próximas e a cerca de 700m da captação privada, não é previsível que a implementação do projeto provoque impactes negativos na utilização dos recursos hídricos subterrâneos por terceiros.

A origem da água a utilizar nas instalações sociais, deve encontrar-se licenciada para consumo humano, pelo que a empresa distribuidora da água à pedreira deverá possuir licenciamento para o uso de consumo humano.

5.1.2.RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

A área de estudo localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, sub-bacia e massa de água superficial do Rio Alviela que possui o código PT05TEJ0970.

De acordo com a carta militar n.º 328 à escala 1:25 000, identificam-se 3 linhas de água na área em estudo, nomeadamente dois pequenos afluentes do Rio Alviela, um no topo Sul da área de intervenção e outro no topo Norte, respetivamente a 20 e a 80m de distância da área de intervenção e o Rio Alviela a cerca de 70m de distância. Estas linhas de água são a cabeceira mais a montante do Rio Alviela.

O afluente a Sul da área de implantação da pedreira apresenta uma extensão de cerca de 429m e uma bacia afluente de cerca 13,4ha. Embora assinalado na carta militar, verifica-se no entanto que consiste apenas numa escorrência natural do terreno, que apresenta caudal nulo durante quase todo o ano.

Embora com maior expressão, o afluente existente a Norte tem uma extensão aproximada de 670m, apresenta uma bacia de drenagem de cerca de 25,4ha e apresenta escorrência também apenas nos meses húmidos do ano.

A área em estudo caracteriza-se pela ausência de circulação superficial, por se localizar numa região cársica, onde as águas que drenam superficialmente se infiltram através da rede de fissuração, passando a integrar a rede de escoamento subterrâneo.

Do ponto de vista qualitativo, na sub-bacia do Rio Alviela ocorrem problemas de poluição orgânica e águas enriquecidas por azoto, devido à inexistência ou deficiência dos sistemas de tratamento de águas residuais urbanas e industriais e às escorrências de solos agrícolas.

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH do Tejo), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março, assume que esta contaminação esteja igualmente relacionada com efluentes agropecuários sem sistemas de tratamento apropriado, estando identificados nesta sub-bacia Núcleos de Ação Prioritária (NAP) nas tipologias: boviniculturas, suiniculturas, aviculturas, lagares e adegas. Nesta massa de água não se registaram violações dos objetivos de qualidade, ao nível dos poluentes específicos, nem ao nível de substâncias prioritárias e outras substâncias perigosas.

De acordo com o PGRH do Tejo o estado da massa de água superficial do Rio Alviela é Mau, sendo os parâmetros físico-químicos gerais (CBO5 e N_{Total}) e os biológicos (diatomáceas) os responsáveis por este estado.

O EIA procedeu à caracterização da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais através dos dados existentes no SNIRH para a estação da Ponte do Alviela (17E/05), a estação mais próxima que cobre a bacia de drenagem da área em estudo. No entanto, devido à sua localização a mais de 10km da pedreira, não se considera representativa da área de interesse para o presente estudo.

De um modo geral as linhas de água têm fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial, pelo que não foi possível proceder à análise local da qualidade da água superficial, no entanto, na visita realizada ao local, na área da bacia hidrográfica onde será implantado o projeto, não foram identificadas fontes de poluição pontuais, nomeadamente no que se refere à existência de atividades agrícolas.

Do ponto de vista quantitativo, os principais impactes relacionam-se com a eventual alteração do regime de escoamento superficial pela afetação de linhas de água e/ou pela criação de uma depressão no terreno, devido à exploração da pedreira.

A carta militar identifica duas linhas de água próximas do perímetro exterior da área de intervenção, no entanto não está prevista a interferência em nenhuma das linhas assinaladas, uma vez que toda a atividade será desenvolvida no interior do perímetro da pedreira a licenciar.

A criação da depressão, pela exploração da pedreira não trará alteração significativa ao escoamento superficial, uma vez que se desenvolve numa área de ocorrência de formações

cársicas com elevada permeabilidade e que será implementado um sistema de drenagem das águas pluviais a circundar a pedreira, de forma a encaminhar estas águas para a rede de drenagem natural existente na envolvente da pedreira.

Não se encontra prevista a construção de novas vias de acesso, uma vez que o sistema de acessos previstos para servir a pedreira assentam na rede de caminhos já existente na sua envolvente.

Assim, não se prevê que a implantação da pedreira induza interferências significativas no regime de escoamento superficial, pelo que se considera que os impactes induzidos pelo projeto são negativos, permanentes mas pouco significativos, desde que aplicadas as medidas de minimização constantes do Anexo II do presente parecer, considerando-se, ainda, que não se justifica a monitorização dos aspetos quantitativos dos recursos hídricos superficiais.

Do ponto de vista qualitativo, não é previsível o arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial, uma vez que todo o desenvolvimento da corta se processará em profundidade e porque o escoamento das águas pluviais na área da pedreira não tenderá a efetuar esse arrastamento, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem natural, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local. Não obstante, considera-se que as águas pluviais devem ser conduzidas para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural, caso não seja possível reutilizá-las nas operações de corte.

No que respeita à eventual descarga acidental de óleos, outros lubrificantes e combustível utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, ou de efluentes da fossa séptica, durante as operações de recolha, não são expectáveis efeitos ao nível da qualidade dos recursos hídricos superficiais, considerando a permeabilidade dos terrenos e o preferencial escoamento subterrâneo, devendo no entanto ser tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.

5.1.3. Impactes Cumulativos

No que se refere às águas subterrâneas, apesar da área em estudo se situar numa área extremamente intervencionada pela exploração de pedreiras, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos não serão expressivos.

Ainda em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excecionais de derrames de óleos de efluentes industriais e domésticos e má gestão de resíduos. A ocorrerem, considera-se que através da implementação das medidas de minimização constantes do presente parecer, a sua ocorrência pouco provável.

5.1.4. Conclusão Sectorial

Ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos estes impactes são pouco significativos.

Não é previsível que o nível freático seja intercetado, devido à diferença entre a profundidade da cava e a profundidade atingida pela captação mais próxima, assim como por não existir registo da interceção do nível freático, pelas pedreiras da envolvente, algumas a explorar cotas inferiores, pelo que não são, assim, expectáveis impactes negativos.

Relativamente à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a eventuais derrames acidentais de óleos, outros lubrificantes e combustível pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) ou a incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos e significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas de minimização estes impactes serão evitados e classificáveis como negativos, pouco prováveis e pouco significativos.

Quanto aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial devido à criação de uma depressão para exploração da pedreira. Este impacte é minimizável através da criação de um sistema de drenagem para as águas pluviais a circundar a pedreira, devendo as águas pluviais ser conduzidas para uma bacia de decantação onde se infiltrarão e/ou evaporarão, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte.

Não é previsível a afetação da qualidade das águas superficiais por arrastamento de eventuais partículas poluentes, uma vez que a elevada permeabilidade do terreno no local provoca a sua integração no escoamento subterrâneo.

Considerando a pouca significância dos impactes identificados, se aplicadas as medidas de minimização, a inexistência de captações subterrâneas na área do projeto e a ausência de linhas de água superficiais significativas, considera-se não ser necessária a monitorização dos recursos hídricos.

Deste modo considera-se o projeto viável condicionado à implementação das medidas de minimização constantes do Anexo II do presente parecer e ainda ao seguinte:

- Construção de um sistema de drenagem das águas pluviais na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduza as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte. O local de descarga em linha de água deve ser apresentado, antes do licenciamento, à APA, IP/ ARH do Tejo, para análise da eventual necessidade de título de utilização.

- Apresentação do título de licenciamento da proveniência da água a utilizar nas instalações sociais, a qual deverá ser para consumo humano.

5.2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área do projeto encontra-se abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), pelo Plano de Ordenamento do Parque das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e pelo Plano Diretor Municipal de Santarém (PDMS).

Abrange ainda Sítios da Rede Natura 2000, no Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC) e afeta áreas da Reserva Ecológica Nacional, sendo que a análise referente à Rede Natura é efetuada no ponto 5.4 - Ecologia.

5.2.1 Instrumentos de Gestão Territorial

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

De acordo com a análise efetuada, verifica-se que a área em estudo insere-se na Unidade Territorial 11 - Maciço Calcário, para a qual este Plano prevê ordenar as áreas de indústria extrativa e garantir a sua compatibilização com outros usos, nomeadamente, as áreas protegidas e a vulnerabilidade do aquífero, no âmbito do Plano de Ordenamento da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

Segundo o Esquema de Modelo Territorial o projeto encontra-se inserido em “Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal – Floresta de Produção e Olivicultura”, integrada no Sistema Ambiental como Área Nuclear Estruturante abrangendo o Padrões de ocupação IEX (Áreas de Indústria extrativa), verificando-se que o projeto não colide com as disposições do PROT OVT.

Quanto à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), o projeto insere-se integralmente em ANE- Área Nuclear Estruturante da rede primária, linha de água da rede secundária, e paisagem notável da rede complementar, verificando-se que o projeto não colide diretamente com o este IGT.

Em termos de “Riscos”, o projeto localiza-se numa área que apresenta perigosidade sísmica moderada, não se detetando que o projeto colida diretamente com as disposições para esta condicionante.

Do exposto, considera-se que o projeto não colide com este IGT.

Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

De acordo com o POPNSAC, publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, o projeto localiza-se em “Áreas de Proteção Complementar do tipo II” (APCII).

Da análise efetuada, verifica-se que a área em estudo inclui duas áreas (A e B) que, de acordo com o Anexo III da RCM acima referida, estão classificadas como áreas recuperadas. Contudo, na realidade, constata-se que apenas foram efetuados trabalhos de recuperação na área A, sendo, a área B, uma área abandonada:

- A - Área com cerca de 0,13 ha, onde se regista a realização de trabalhos de recuperação, nomeadamente os de ações de modelação do terreno;
- B - Área com cerca de 0,39 ha, localizada numa área de exploração abandonada, sem indícios da realização de quaisquer ações de recuperação da mesma, quer ao nível de ações de modelação do terreno, quer de ações de recuperação do coberto vegetal.

Tendo em consideração as disposições legais do POPNSAC, nomeadamente a definição constante na alínea e) do artigo 4º e o estipulado no n.º 2 do artigo 19º da RCM, verifica-se que, por um lado, a área B (abandonada e sem indícios de ações de recuperação) se encontra incorretamente classificada Anexo III deste Plano e que, por outro, é interdita a exploração da área A.

Refere-se, ainda, que o n.º 8 do artigo 32º estipula que *“a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”*, pelo que se considera que deverão ser apresentadas as áreas a recuperar, as quais, para efeitos do cumprimento do n.º 8 do artigo 32º, terão de corresponder não à área efetiva a explorar, mas sim, à área que vier a ser licenciada.

Deste modo, considera-se o projeto viável, condicionado à exclusão da área A da área a licenciar (assinalada na planta constante do Anexo I) e à recuperação, previamente ao licenciamento, das áreas que se destinam a dar cumprimento ao estipulado no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, as quais deverão corresponder à área que vier a ser licenciada.

Plano Diretor Municipal de Santarém

De acordo com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém (RPDMS), verifica-se que o projeto recai na área do PNSAC, sendo que, de acordo com o artigo 29.º do RPDM, o POPNSAC aplica-se em articulação com o disposto no PDM.

Verifica-se, ainda, que a área em estudo se insere, marginalmente a oeste, em “Espaços para Indústrias Extrativas” e, predominantemente, em “Espaços Agroflorestais”, sendo a atividade extrativa compatível com estas classes de espaço, conforme o estipulado nos artigos 62º, 65º, respetivamente e Anexo II (Quadro de Compatibilidades) do RPDMS.

Contudo, importa salientar, que a exploração e a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) se encontram regulamentados pelo artigo 63º do RPDMS, pelo que se considera que os trabalhos de exploração e de recuperação paisagística deverão cumprir o estipulado neste artigo.

Assim, considera-se o projeto viável condicionado ao cumprimento das disposições constantes do artigo 63º do RPDMS.

5.2.2 - Condicionantes Legais

5.2.2.- Reserva Ecológica Nacional

De acordo com a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Santarém, a área em estudo insere-se, na sua totalidade, em área da REN classificada como “Áreas de Máxima Infiltração”, que, de acordo com o Anexo IV do D.L.239/2012, de 2 de novembro, correspondem a “Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos.

Tendo em conta as disposições constantes do Regime Jurídico da REN (RJREN) e decorrente da análise efetuada verifica-se que:

- Na pedreira não existirá captação de água subterrânea e não são expectáveis consumos significativos, decorrentes da sua atividade. Atendendo, ainda, que a implementação do projeto não provocará a diminuição significativa da área de recarga do aquífero, considera-se que aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos é assegurado;
- Embora a implantação da pedreira possa contribuir para um incremento da vulnerabilidade à poluição da massa de água subterrânea do MCE, considera-se que através da implementação das medidas de minimização constantes do Anexo II, será grandemente reduzido o risco associado a possíveis episódios de contaminação das águas desta massa de água subterrânea;
- No âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras dos Oeste (PBHRO), foram identificados 41 ecossistemas dependentes das águas subterrâneas na massa de água subterrânea do MCE que correspondem a linhas de água cujo caudal depende de nascentes e/ou outras estruturas cársicas.

A linha de água existente no Vale do Mar, a Este da área em estudo, foi considerada um ecossistema dependente das águas subterrâneas, contudo, salienta-se que, por um lado, a recarga da massa de água do MCE não só não será afetada, como também, tal como foi referido no ponto 5.1. (Recursos Hídricos Subterrâneos) serão implementados sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar a pedreira, de forma a encaminhar as águas pluviais para a rede de drenagem existente na envolvente da pedreira. Deste modo, considera-se que se encontra assegurada a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da

biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;

- A área em estudo localiza-se num planalto a cotas significativas, pelo que se considera que não existe risco de cheias e inundações, sendo que a não afetação dos recursos renováveis desta massa de água subterrânea, permite concluir que também não afetará a resposta da mesma em períodos de seca extrema.
- Na área de intervenção, não foram identificados, complexos de galerias cársticas subterrâneas ou de depressões e cavidades que promovam a circulação de caudais significativos.

Na envolvente, fora da área de intervenção, verifica-se a existência do Algar das Gralhas, a cerca de 15m do limite da pedreira, e o Algar do Pena, a cerca de 150m. Neste sentido, e por forma a salvaguardar a atual ocupação do Algar das Gralhas, a pedreira, refere-se que, de acordo com a análise apresentada no ponto 5.4 (Ecologia) seguinte:

- A pedreira não irá laborar no período compreendido entre agosto e novembro (embora o ICNF possa vir a alterar este período de laboração, em função do resultado da monitorização que será efetuada entre 15 e 25 de junho);
- É interdita a intervenção nas zonas de defesa e na zona de proteção (30m em torno da projeção à superfície dos limites da cavidade).
- Quanto ao algar do Pena, não se prevê que os trabalhos de exploração afetem este algar

Deste modo, verifica-se que é dado cumprimento às disposições constante da alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 20.º do D.L. 239/2012, de 2 de novembro, sendo que a implementação de um sistema de drenagem das águas pluviais, através da construção de uma caleira que circundará toda a área da pedreira, garante a drenagem dos terrenos confinantes (alínea d) da secção VI da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro).

Deste modo verifica-se que o projeto é compatível com o RJREN, desde que seja instalado um sistema de drenagem na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirá as águas pluviais para uma bacia de decantação e implementadas as medidas de minimização constantes do Anexo II do presente parecer.

5.2.3. Conclusão Sectorial

Decorrente da análise efetuada, verifica-se que o projeto não contraria as orientações do PROT OVT.

Quanto ao POPNSAC, verifica-se que o projeto não colide com as disposições constantes da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, desde que seja excluída da área a licenciar a área A e cumprido o disposto no n.º 8 do artigo 32º do diploma acima referido.

Relativamente ao PDM de Santarém, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com este IGT, devendo, contudo, no decorrer da exploração da pedreira, serem cumpridas as disposições contantes do artigo 63.º do RPDMS.

Quanto às áreas afetas à REN, verifica-se que o projeto não coloca em causa as funções desta condicionante legal, devendo, contudo, ser instalado um sistema de drenagem na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirá as águas pluviais para uma bacia de decantação e implementadas as medidas de minimização constantes do Anexo I do presente parecer.

5.3. SOLO E USO DO SOLO

De acordo com o EIA e na área de ampliação da pedreira, estão presentes solos Mólicos com afloramentos rochosos.

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados como classe E, os quais se caracterizam por não serem suscetíveis de utilização agrícola e apresentarem riscos elevados de erosão superficial e por possuírem severas limitações para pastagens e exploração florestal.

Em termos de uso do solo verifica-se que a maior parte da área é ocupada por vegetação arbustiva e herbácea, matos (cerca de 4,4 ha) e por uma pequena zona onde já foi realizada extração de inertes (cerca de 0,6 ha).

Os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatação prévia da área e com a remoção do solo de cobertura (decapagem), no entanto prevê-se o seu armazenamento em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas exploradas servindo de substrato para a implantação da vegetação.

Considera-se que esses impactes serão pouco significativos, uma vez que os solos presentes na área do projeto apresentam reduzida capacidade produtiva.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afetas à exploração e nos veículos de transporte, no entanto se forem cumpridas as medidas preconizadas no projeto, que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a

vegetação autóctone de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

Deste modo, considera-se o projeto viável uma vez que os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo ser implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

5.4. ECOLOGIA

A área em estudo localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros" (SICSAC), aprovada pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2º, estabelece como um dos seus objetivos gerais "corresponder aos imperativos de conservação dos *habitats* naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro". Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Relativamente à flora e vegetação, o EIA procedeu ao levantamento, quer da flora, quer dos *habitats* presentes na área de instalação da pedreira, tendo produzido para o efeito a carta de biótopos e a carta de *habitats* presentes na área de estudo.

Do levantamento efetuado o EIA, verifica-se o seguinte:

1. No que respeita ao levantamento florístico, foram inventariadas para a área de estudo um total de 383 espécies, das quais 21 com importância para a conservação, sendo que destas 8 estão incluídas nos anexos B-II e/ou B-IV e 4 do Anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
2. Na área em que se pretende instalar a pedreira, apenas foram confirmadas, em termos de espécies com estatuto de conservação, a *Iberis procumbens subsp. microcarpa*, tendo sido identificado, como áreas de maior relevância ecológica, um buffer de 5 metros em torno dos locais onde foram identificados os núcleos populacionais desta espécie;
3. Ao nível das espécies também ocorre a azinheira (*Quercus rotundifolia*), esporadicamente em manchas de matos;

4. Em relação à cartografia dos biótopos, na área de implantação do projeto estão identificados dois, sendo que serão afetados pela exploração da pedreira 0,67 ha de "área em recuperação" e 3,10 ha de "matos";
5. Relativamente à cartografia dos habitats, a mesma tem como base a flora e a vegetação presentes na área de estudo, sendo a classificação dos habitats naturais existentes efetuada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, tendo sido identificado para a área a presença do habitat 5330 (em 85% da área), e de três pequenas áreas com os habitats 6210 (duas áreas no limite da zona a licenciar, a Noroeste e Oeste) e 6110 (no limite Este);
6. De referir que o habitat 6110 (Prados rupícolas calcários ou basófilos da *Alyso-Sedion albi*), classificado como prioritário, ocorre numa área inferior a 2 m², não tendo por isso expressão face à sua ocorrência no SICSA, no entanto a sua afetação será evitada através da translocação da área em questão para uma área a definir em conjunto com o ICNF.
7. Já em relação, quer ao habitat 6210 (Prados secos seminaturais e fáceis arbustivas em substrato calcário, prioritário quando se verifica que representa um importante habitat de orquídeas), quer aos núcleos onde foram identificadas a presença da *Iberis procumbens subsp. microcarpa* (12 indivíduos), verifica-se que estes se encontram localizados nas áreas identificadas no Anexo III da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nomeadamente na área identificada no presente parecer como a área A.

No entanto e atendendo a que, por força do POPNSAC, esta área será excluída da área a licenciar, verifica-se que o habitat 6210 e os núcleos onde foram identificadas a presença da *Iberis procumbens subsp. Microcarpa*, não serão afetados pela instalação da pedreira.

Relativamente à fauna, o EIA apresenta o relatório de monitorização de quirópteros, o resultado do levantamento espeleo-arquelógico, conclusões e recomendações e peças desenhadas:

Na monitorização dos quirópteros o EIA refere que foi realizada uma visita ao algar das Gralhas a 20 de janeiro de 2013, onde foram registados indícios da presença de quirópteros, designadamente a presença de concentrações de guano e de manchas no teto.

De acordo com o relatório constante do EIA, é referido que o local "apresenta algum potencial como abrigo de criação", não tendo sido possível a sua confirmação no âmbito dos trabalhos realizados. Nas suas conclusões é mencionado que a cavidade não apresenta uma utilização intensiva por parte de quirópteros na época de hibernação, tendo sido apurado que no local, de forma geral, não foram verificados indícios de uma utilização intensiva. É ainda colocada como

hipótese mais provável, que o abrigo seja utilizado por morcegos jovens *"quando estes começam a estar independentes"*.

Quanto ao levantamento espeleo-arqueológico, segundo o EIA, foram estabelecidos como objetivos, a execução de um levantamento gráfico rigoroso e exaustivo (plantas e perfis topográficos) da cavidade, localização exata dos limites e profundidade, verificação de vestígios de ocupação humana e grau de conservação de potenciais contextos estratigráficos. É feita uma descrição morfológica da cavidade, onde é evidenciada a presença de dois cones de dejeção, um ativo e outro fóssil, estando o último associado a uma antiga entrada apresentando-se fortemente concrecionado com presença de materiais presumivelmente crioclásticos e aparentemente estéril do ponto de vista arqueológico.

Nas conclusões e recomendações do relatório consta:

- Ser mais provável, que o *"abrigo seja utilizado por morcegos jovens (...) nomeadamente *Miniopterus schreibersii* como transição entre a época de criação e hibernação"*;
- *Não ser possível identificar indícios alguns do "Cone Fóssil", dada a "fraca visibilidade dos afloramentos"*
- o amplo desenvolvimento de um manto estalagmítico, não permitiu uma observação adequada dos sedimentos, embora não tenham sido identificados quaisquer materiais arqueológicos;
- Haver *"afetação direta sobre o terço Oeste da cavidade, pela exploração da pedreira"*;

Relativamente aos quirópteros, o relatório propõe que seja confirmada a utilização do abrigo através da realização de uma segunda visita, no período compreendido entre 15 de junho e 15 de julho e, face aos resultados obtidos, aplicar eventuais medidas de minimização adicionais.

Contudo, considera que deverá ser reduzido um degrau de escavação (6 metros) salvaguardando uma distância mínima de 8 metros ao teto da cavidade, *por forma a eliminar qualquer possibilidade de interferência (...)"*.

Em matéria espeleo-arqueológica, o relatório propõe a delimitação de uma área de segurança de 30 metros em redor da localização dos cones de dejeção (onde não deverá haver trabalhos de exploração) de forma a minimizar os impactes de exploração, nomeadamente vibrações.

Por forma a verificar a existência de eventuais danos estruturais sobre os depósitos sedimentares é, ainda, proposta a monitorização da cavidade durante o período de exploração da pedreira.

Da análise efetuada ao relatório acima referido, considera-se o seguinte:

1. Não deverão ser realizados trabalhos de pedreira no período compreendido entre agosto e novembro, uma vez que, neste período, tem-se conhecimento da ocupação por parte dos quirópteros.
2. O relatório em análise mostra-se inconclusivo no que diz respeito à utilização da cavidade como abrigo de quirópteros, tornando-se necessário aguardar o resultado da intervenção, a realizar no período de 15 a 25 de junho, por forma a confirmar a presença de crias,
3. Efetuar a monitorização durante mais 1 ano e reavaliar o calendário de futuras visitas.
4. Avaliar a ocupação do abrigo nas épocas intermédias hibernação-maternidade e maternidade-hibernação, sabendo-se que pelo menos na fase maternidade-hibernação (observações de agosto) o abrigo tem importância nacional.

Quanto aos aspetos espeleo-arqueológicos, considera-se o seguinte:

1. Deverão estar definidas as metodologias e os parâmetros de monitorização e de avaliação de resultados, de forma a servirem de suporte a eventuais decisões a tomar. Deverá ainda ser indicada a entidade responsável pela análise de resultados.
2. Não estando referida no relatório em análise nenhuma abordagem do ponto de vista geoespeleológico, encontra-se em aberto a identificação e avaliação de chaminés que possam existir, sobretudo, no setor oeste da cavidade.
3. Dado que se encontra omissa no relatório e respetiva cartografia, a existência de ligações entre o setor NE da sala e o setor E do vazio inferior, torna-se necessário proceder à sua avaliação e despiste de eventuais continuações, devendo ainda ser apresentada a respetiva cartografia (nota: A importância deste procedimento tem a ver com o facto de, segundo Ferreira, P. (2000: 25 e 66), esta sala ser *“formada sobre um vazio inferior (...)”* cuja *“(...) direção aproximada N90 ao longo da qual se desenvolve, foi interpretada como linha de rejogo tectónico que induz os desabamentos sobre uma galeria inferior que, não terá obrigatoriamente a mesma direção da superior”*.

Tal a confirmar-se poderá vir a interferir com o plano de lavra, podendo no limite implicar a segurança de trabalhadores e equipamentos, tornando-se necessário proceder à reavaliação e ajuste, quer da cota inferior de exploração, quer da área sujeita a lavra. Deste modo, a cartografia a realizar, deverá ser apresentada antes do licenciamento desta exploração.

4. Dado o natural desconhecimento sobre todos os fenómenos de carsificação envolvidos na cavidade em análise, ao que acresce o facto de se estar na presença de uma estrutura de abatimento, e na ausência de prova em contrário, seguindo o mesmo critério aplicado aos cones de dejeção, deverá ser estabelecido um perímetro de proteção ao Algar das Gralhas que corresponderá a uma distância de 30 metros em

torno da projeção à superfície dos limites conhecidos da cavidade, não podendo haver quaisquer trabalhos de pedreira e/ou deposição de materiais nesta área. Assim, esta medida terá um alcance superior à proposta pela empresa, que previa *“que deverá ser reduzido um degrau de escavação (6 metros) salvaguardando uma distância mínima de 8 metros ao teto da cavidade”*, não havendo, assim, obrigatoriedade de implementar esta redução.

5. Deverá ainda ser avaliada a interação da plataforma de exploração - em função do pendor das camadas - e a localização da cavidade, de forma a que esta não receba as águas de escorrência e transporte de finos para o seu interior;
6. Face à metodologia de desmonte previsto, verifica-se que não irá ser efetuado o desmonte da rocha com recurso a explosivos.

Do exposto, considera-se o projeto viável condicionado à apresentação, à Autoridade de AIA do seguinte:

- 1 Apresentação de um relatório de monitorização do algar das Gralhas, o qual deve contemplar os resultados:
 - 1.1 Da realização da visita no período compreendido entre 15 e 25 de junho, por forma a confirmar a presença de crias de quirópteros.
 - 1.2 Da realização da monitorização em pelo menos mais um ano, por forma a reavaliar a calendarização de futuras visitas.
 - 1.3 Da avaliação da ocupação de quirópteros nas épocas intermédias hibernação-maternidade e maternidade-hibernação, tendo presente que o abrigo tem importância nacional, conforme as observações efetuadas em agosto.
- 2 Apresentação, previamente ao licenciamento, do relatório de monitorização espeleo-arqueológicos, o qual deverá:
 - 2.1 Definir a metodologia e os parâmetros de monitorização e de avaliação dos resultados.
 - 2.2 Identificar e avaliar a eventual existência de chaminés, sobretudo no setor oeste da cavidade.
 - 2.3 Avaliar a eventual existência de ligações entre o setor NE da sala e o setor E do vazio inferior, devendo ser efetuado o despiste de possíveis continuações. Deverá, ainda, ser apresentada a respetiva cartografia.
 - 2.4 Avaliar a interação da plataforma da exploração - em função do pendor das camadas - e localização da cavidade, de forma que esta não receba as águas de escorrência e transporte de finos para o seu interior.

3 Reformulação do Plano Pedreira, o qual deverá contemplar:

- 3.1 A exclusão da área A, conforme planta constante do Anexo I.
- 3.2 O perímetro de proteção ao algar das Gralhas, correspondente a uma distância de 30 m em torno da projeção à superfície dos limites conhecidos da cavidade. Nesta faixa não poderão ser realizados trabalhos de pedreira e/ou deposição de materiais.
- 3.3 A interdição de intervenção das zonas de defesa e da zona de proteção ao algar das Gralhas. Nestas zonas deverá ser efetuada a manutenção da vegetação existente e ser promovida a regeneração natural e a condução de espécies arbóreas, por forma a assegurar a presença de uma cortina arbórea-arbustiva já desenvolvida.

5.5. PAISAGEM

Da análise efetuada verifica-se que a área em estudo e recai na unidade de paisagem n.º 68ª Serras de Aire e Candeeiros, a qual se caracteriza por ser uma paisagem calcária cársica com características de mata mediterrânica, em tempos humanizada e com intervenções de arborização muito recentes.

A área de implantação do projeto apresenta uma sensibilidade paisagística e visual muito elevada uma vez que, apesar de já intervencionada e praticamente re-naturalizada, a fisiografia, a presença de vegetação de porte baixo e, acima de tudo, a localização, a implantação em vale recortado, implantado no sentido N/S e em frente ao CISGAP (cerca de 150 m), contribuem para não confinar os horizontes visuais da área proposta para intervenção.

Na fase de exploração, os impactes prendem-se essencialmente com as funcionalidades diárias inerentes a uma pedreira, com a destruição do coberto vegetal, com a remoção da terra viva e com a formação de uma nova topografia.

Deste modo, esta fase corresponde a uma etapa de desorganização espacial e funcional do território, sendo os impactes induzidos tanto mais significativos quanto maior for o período de vida útil da pedreira e o número de potenciais observadores.

Assim, considera-se que nas fases de exploração e de recuperação, a concretização do projeto terá um impacte negativo muito significativo durante o tempo de ocorrência da ação até ao normal restabelecimento paisagístico de apropriação dos ambientes naturais.

A fase de desativação, que corresponde à conclusão dos trabalhos de recuperação e onde se espera que a morfologia do terreno e a vegetação seja restituída, constituirá assim um impacte positivo, permanente e de magnitude elevada.

Relativamente aos impactes cumulativos com outras pedreiras, salienta-se que, dada a proximidade a outras pedreiras na envolvente, estes impactes serão significativos mas na sua

quase totalidade, temporários, dada a obrigatoriedade legal da implementação dos respetivos PARP, os quais minimizaram os impactes gerados na paisagem.

Por forma a minimizar os impactes identificados considera-se que a cor dos anexos de pedra e instalações de apoios devem ser uniformes e estar de acordo com a sua localização. A planta de implantação, alçados e memória descritiva e justificativa devem constar do plano de pedra.

Por outro lado, considera-se que a colocação, por parte do proponente, de um painel interpretativo da paisagem com a nova pedra, integrando uma nota explicativa das fases de exploração e das etapas associadas à recuperação paisagística, constitui uma mais-valia aos visitantes, representando uma forma de compensar o efeito negativo e significativo causado pela exploração da pedra.

Para o efeito, o painel deve localizar-se junto ao parque de estacionamento do CISGAP e ser construído de acordo com as normas da Portaria n.º 257/2011, de 12 de julho e sujeito ao parecer do ICNF.

Deste modo, considera-se o projeto viável desde que cumpridas as medidas de minimização constantes do Anexo II do presente parecer.

5.6. Património Arquitetónico e Arqueológico

De acordo com a análise efetuada, verifica-se que a caracterização da situação de referência baseou-se numa metodologia que, numa primeira fase, incluiu a pesquisa bibliográfica e documental prévia e, numa segunda fase, a prospeção sistemática da área de implantação da pedra, a qual foi condicionada pela presença de vegetação arbustiva densa.

No decurso da prospeção arqueológica não se registaram ocorrências patrimoniais na área do projeto, quer de natureza arqueológica, quer de natureza arquitetónica ou etnográfica. Na área do projeto não foram, igualmente, identificados muros de pedra seca, facto que poderá relacionar-se com o denso mato existente.

No entanto, na envolvente próxima à área de implantação do projeto, verifica-se a existência de 9 algares (algar do Vale do Mar, Cruz de Catarino, algar da Pena, algar do Pote I, Icnitos de Vale de Meios, algar da Aderneira, Cruz do Catarino 2, algar das Gralhas e algar das Pipas), dos quais se destaca o Algar das Gralhas pelo facto de a sua abertura se encontrar a curta distância dos limites da pedra (12 m do limite da pedra e 22 m do limite da zona de exploração).

Foi efetuado um levantamento espeleo-arqueológico do algar que teve como objetivos a execução de um levantamento gráfico rigoroso e exaustivo (plantas e perfis topográficos) da cavidade, a localização exata dos limites e profundidade e a verificação da existência de vestígios de ocupação humana no seu interior e o grau de conservação de potenciais contextos estratigráficos.

Em resultado os trabalhos realizados foram identificados dois cones de dejeção, um ativo e outro fóssil (associado a uma antiga entrada). Este último tem 4 m de altura e está limitado a Norte por uma fissura que terá funcionado como sumidouro, e a Oeste e Noroeste pelo atual cone ativo sob a entrada do algar.

O sedimento que constitui a formação do cone fóssil é de cor alaranjada e encontra-se fortemente concrecionado, apresentando abundantes fragmentos de calcário com forte alteração superficial que, pela sua forma, aparentam ser pequenas plaquetas de origem crioclástica. Não foram identificados materiais arqueológicos nesta brecha.

Da implementação do projeto resultam algumas ações na fase de preparação e de exploração potencialmente geradoras de impactos negativos, nomeadamente as operações de desmatamento, decapagem dos solos e movimentações de terras.

Na fase de exploração, dada a natureza do substrato geológico poderão ser interetadas formações cársticas em relação às quais há a necessidade de avaliar o seu potencial arqueológico, havendo, igualmente, a possibilidade de existirem muros de pedra seca e cisternas de captação de águas tradicionais. Deste modo, deverão, nesta fase, ser realizados trabalhos de acompanhamento arqueológico, devendo para o efeito, ser obtida a respetiva autorização

Quanto ao Algar das Gralhas, face à sua localização e à atual configuração do Plano de Lavra da pedra, será provável a sua afetação direta, sobre o terço Oeste da cavidade, prevendo-se que a corta possa apenas distanciar-se cerca de 2 m da cavidade, pelo que, nesta zona, deve ser reduzido um degrau (6m) na lavra da pedra, salvaguardando assim uma distância de 8 metros ao teto da cavidade, por forma a eliminar qualquer possibilidade de interferência com a mesma.

O resto do seu desenvolvimento, e onde se localizam os dois cones de sedimentos e blocos, encontra-se na área de influência de impacto indireto. Apesar de não terem sido identificados materiais arqueológicos deve ter-se em consideração o amplo desenvolvimento de um manto estalagmítico, onde se desenvolvem inclusivamente estalagmites e uma coluna, não permitindo uma observação dos sedimentos.

Assim, considera-se que deverá ser delimitada uma área de segurança em torno do Algar, de pelo menos 30 metros em redor da localização dos cones de dejeção, onde não se deverá proceder à exploração.

Deverá, ainda, ao longo do período de exploração, efetuar-se a monitorização da cavidade da pedra de modo a verificar eventuais danos estruturais sobre depósitos sedimentares e avaliar a necessidade de implementação de medidas de minimização adicionais.

Importa salientar que, decorrente da análise efetuada no ponto 5.4 (Ecologia), o algar das Gralhas não será afetado pela exploração da pedra, dada a obrigatoriedade de se estabelecer o perímetro de proteção ao algar, que corresponde a uma distância de 30 m em

torno da projeção à superfície dos limites conhecidos desta cavidade, sendo que, nesta faixa, não poderão ser realizados trabalhos de pedreira e/ou deposição de materiais.

Do exposto, considera-se o projeto viável condicionado à implementação das medidas de minimização constantes do Anexo II do presente parecer e à obtenção de documento comprovativo da autorização por parte da DGPC, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico a realizar na fase de exploração da pedreira.

5.7. AMBIENTE SONORO

De acordo com EIA, os recetores mais próximos encontram-se afastados da pedreira, a distâncias de 600 metros (quatro habitações de um piso, a sudeste – ponto 1), de 700 metros (três habitações de um piso, a este – Ponto 2) e de 1100 metros (uma habitação de um piso, a nordeste)

Relativamente à situação de referência, a caracterização acústica permitiu verificar que junto dos recetores sensíveis atrás mencionados, os níveis sonoros correspondentes ao indicador de ruído global, L_{den} , situaram-se entre os 39.0 dB(A) e os 44.0 dB(A); quanto ao indicador de ruído noturno, L_n , os valores situaram-se, em todos os locais de medição, abaixo dos 30.0 dB(A).

Atendendo a que a respetiva Câmara Municipal ainda não procedeu à classificação de zonas mistas e sensíveis, aplicam-se os valores de orientação constantes no n.º 3, do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), pelo que, de acordo com o EIA, na situação de referência, os valores registados encontram-se muito abaixo dos valores limite.

No que respeita à avaliação de impactes na componente acústica do ambiente, associada à exploração da Pedreira Vale Maria, o EIA apresentou previsões com base em modelos matemáticos teóricos, tendo por base a atenuação da energia sonora com a distância da fonte ao recetor. Foi utilizado como pressuposto do exercício previsional, um funcionamento simultâneo do equipamento previsto no EIA, o qual induz um valor de nível de pressão sonora global de 85 dB(A), a 12 metros de distancia das fontes. Os resultados da previsão dos níveis sonoros apontaram para um valor do indicador de ruído diurno (L_d) de cerca de 40 a 45 dB(A) junto aos recetores. Para os indicadores de ruído global (L_{den}) e ruído noturno (L_n), é previsível que os valores se situem, respetivamente, entre 38 e os 42 dB(A) e entre os 26 e 27 dB(A).

Tendo por base os resultados obtidos, verifica-se que o critério de incomodidade sonora não é aplicável ao caso em apreço, uma vez que os níveis sonoros são iguais ou inferiores a 45 dB(A) [n.º 5, do artigo 13.º, do RGR].

Relativamente ao critério de exposição ao ruído ambiente, e atento o exposto no n.º 3, do artigo 11.º, do RGR, é previsível que a pedreira venha a cumprir os valores-limite.

Pelo exposto, não é previsível a ocorrência de impactes negativos significativos na componente acústica do ambiente.

Do exposto, conclui-se que não se preveem impactes negativos significativos, não sendo assim necessária a obrigatoriedade de plano de minimização constantes do Anexo II do presente parecer.

5.8. QUALIDADE DO AR

Da análise efetuada, verifica-se que as povoações mais próximas da área em estudo, são as de Pé da Pedreira e Barreirinhas, localizadas a cerca de 2300 metros a sul/sudoeste, a povoação de Vale da Trave, situada a cerca de 2530 metros a Sudeste e ainda o Cortiçal, localizado a cerca de 3170 metros a este da pedreira.

Os recetores sensíveis mais próximos, são habitações unifamiliares, tendo-se identificado, quatro edifícios de habitação de um piso a cerca de 600 m, a sudeste; três edifícios de habitação de um piso a cerca de 700 m, a este, e uma habitação de um piso a cerca de 1.100 m, a nordeste.

As emissões de poluentes atmosféricos mais importantes na envolvente da exploração de pedreiras dizem respeito às partículas em suspensão (PM_{10}), sendo também de referir, mas em muito menor escala, as emissões de poluentes como o monóxido de carbono (CO), dióxido de azoto (NO_2), óxidos de enxofre (SO_x) associadas à maquinaria usada na exploração extrativa. Tendo em conta a predominância das emissões de partículas neste tipo de atividade, considerou-se que a avaliação da qualidade do ar deveria incidir apenas nas concentrações no ar ambiente do poluente PM_{10} .

De acordo com o EIA, para a caracterização da qualidade do ar na situação atual, foi realizada uma campanha de amostragem de PM_{10} , de períodos de 24 horas (com início às zero horas de cada dia), durante 7 dias consecutivos (incluindo o fim-de-semana). A campanha decorreu entre os dias 8 e 14 de Outubro de 2012. O ponto de amostragem situou-se no recetor sensível mais próximo, localizado a 580 metros a sudeste da pedreira (Vale da Trave),

Para a amostragem de partículas recorreu-se a um equipamento que utiliza o método gravimétrico (método de referência) e seguiram-se os procedimentos da Norma Europeia 12341.

Foi ainda efetuada, em simultâneo com a campanha de PM_{10} , uma campanha meteorológica com caracterização das condições de precipitação, direção e velocidade do vento, humidade e temperatura.

Para uma avaliação comparativa, usaram-se os resultados de PM_{10} obtidos, para o período da campanha, em algumas estações de fundo existentes na envolvente - Chamusca, Ervedeira, Montemor-o-Velho e Lourinhã - tendo-se verificado que os valores de concentrações médias diárias obtidos na campanha apresentaram um comportamento temporal semelhante ao verificado nestas estações.

Os níveis de PM_{10} obtidos junto ao recetor, durante o período analisado, tiveram uma média de $18 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e um máximo diário de $26 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

Nas estações avaliadas durante o período da campanha, as concentrações médias diárias nas estações variaram entre 6 e $13 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e os máximos variaram entre 13 e $23 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

Deste modo, conclui-se que os níveis de partículas junto ao recetor foram um pouco mais elevados do que os verificados nas estações de fundo durante o mesmo período.

Foram ainda usadas as estatísticas anuais relativas à verificação do cumprimento dos valores legislados para PM_{10} (valor limite anual, $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, e diário, $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$, a não ultrapassar em mais de 35 dias no ano) das estações acima referidas, para estimar os indicadores anuais junto ao local amostrado.

Para tal estabeleceram-se relações lineares entre os indicadores anuais e a média das concentrações durante o período da campanha obtidas nas estações de fundo, que foram aplicadas à média das concentrações obtidas no local amostrado.

Uma vez que ainda não estão disponíveis os resultados validados anuais para 2012 foram usados indicadores dos anos anteriores. A média anual, nas estações consideradas variou entre 13 e $22 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e o 36º máximo diário variou entre 21 e $41 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

Com base nos dados da campanha e nas relações lineares foi possível estimar para o local amostrado (na localidade de Santa Cruz, uma média anual de cerca de $25 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ($R^2 = 70\%$) e um 36º máximo das médias diárias de $48 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ($R^2 = 77\%$). Ou seja, para o local amostrado estima-se que para o poluente PM_{10} ocorra a ultrapassagem do limiar superior de avaliação diário e existe o risco de ultrapassagem do valor limite diário.

Quanto aos impactes induzidos pelo projeto, considera-se que são as operações de desmonte, concretamente da área decapada sujeita a erosão ($35,9$ ha), a circulação dos veículos afetos à pedreira em vias não pavimentadas interiores e exteriores, as ações mais relevantes para a estimativa das emissões de PM_{10} . Usando os fatores de emissão da EPA disponíveis no AP-42 (1995): Compilation of Air Pollutant Emission Factors, obteve-se uma emissão total de 196 Kg/dia.

O modelo usado no EIA para modelar as médias diárias das concentrações de PM_{10} , a partir das emissões estimadas para a pedreira, foi o ISCST3 da EPA, e as condições meteorológicas usadas na modelação da situação futura foram obtidas a partir dos dados horários anuais da estação meteorológica mais próxima (Arrimal). Deste modo, foi simulado o valor máximo diário e a média anual.

De acordo com a modelação efetuada para a situação futura, verificou-se que a estimativa da contribuição da pedreira para a concentração média anual de PM_{10} , na situação meteorológica modelada, junto ao recetor, deverá ser de $8,1 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

Adicionando este valor ao valor estimado para a média anual estima-se, para a situação futura, que a média anual suba para um valor próximo de $33 \mu\text{g}/\text{m}^3$ e o 36º máximo diário para um

valor superior a $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$. Ou seja, para a situação futura no local amostrado, com base na informação disponibilizada no EIA, prevê-se que para o poluente PM_{10} possam vir a ocorrer incumprimentos aos valores limite diário.

É de notar que as concentrações em estações rurais de fundo apresentam já níveis muito elevados, próximos da ultrapassagem do valor-limite diário.

Deste modo, considera-se que a implantação da pedreira induz impactes negativos e significativos, com maior significância em alturas mais secas, devendo ser implementado o plano de monitorização e as medidas de minimização constantes do Anexo II do presente parecer.

5.9. SOCIOECONOMIA

Da análise efetuada verifica-se que os aglomerados habitacionais mais próximos da área em estudo, são o lugar de Pé da Pedreira (a Sudoeste), Barreirinhas/Murteira (a Sul) e Vale da Trave (a Sudeste), embora predomine o povoamento de tipo disperso com habitações unifamiliares isoladas. A situação de maior proximidade refere-se a uma habitação isolada, a cerca de 1045 metros do limite Sudeste do local da exploração, no lugar de Vale da Trave. Verifica-se ainda a existência do Centro de Interpretação Subterrâneo da Gruta do Algar do Pena.

O acesso à pedreira faz-se pela EN-362, que liga Alcanede a Valverde, e a partir desta pelo CM1314 até à povoação de Barreirinhas. Antes da povoação a estrada entronca um caminho para norte, que serve as diferentes pedreiras da zona, sendo este o percurso que será efetuado pelos camiões afetos à pedreira.

De acordo com o EIA, serão criados 8 postos de trabalhos (1 gerente/encarregado, 3 operadores de máquinas e 4 cabouqueiros).

Considera-se que com a concretização do projeto, serão induzidos impactes negativos devido ao tráfego gerado (2 a 3 camiões/dia), em particular no que se refere ao atravessamento de povoações ao longo da EN362 e à desvalorização territorial decorrente da afetação e perturbação funcional pela desmatção, escavação da área e produção de escombro e a perda de qualidade ambiental visual. Contudo, considera-se que os impactes gerados são minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes do presente parecer e através da implementação do PARP.

Como principais impactes positivos, destaca-se a criação de 8 postos de trabalho assim como a estabilidade financeira da empresa.

6. PARECERES EXTERNOS

Foram solicitados pareceres externos à Câmara Municipal de Santarém (CMS), à Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT), à Empresa das Águas de

Portugal, SA (EPAL) e ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG). Destas entidades, apenas se pronunciaram a CMS e a EPAL.

A **CMS** considera que a descrição das medidas propostas no EIA são adequadas e sustentáveis e que integram as medidas de minimização dos vários impactes nomeadamente as que se referem à Paisagem, aos Solos e à Capacidade de Uso do Solo.

Refere que a verificação da evolução e eficácia da implementação das medidas previstas no PARP deve ser acompanhada pelo plano de monitorização ao longo do tempo.

Informa que o projeto é compatível com o PDM e que o projeto se insere em área do PNSAC, pelo se encontra abrangida pelas disposições do POPNSAC.

Considera que os impactes negativos identificados não são inibidores da implementação do projeto e que as situações positivas que acarreta são suficientes para o viabilizar.

Informa que do elenco florístico inventariado no EIA, foram identificadas 21 espécies com importância para a conservação, das quais 10 constituem endemismos lusitanos.

Refere que das espécies inventariadas, 8 estão incluídas nos anexos B-II e/ou B-IV do DL n.º 140/99, de 24 de abril, relativa à conservação das aves e preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens com a redação dada pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, sendo consideradas as espécies com maior interesse para a conservação.

Informa ainda que 4 espécies listadas encontram-se incluídas no anexo B-V (Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão) do DL n.º 140/99, de 24 de abril.

Salienta que o EIA refere que no decorrer do trabalho de campo, foi identificada a espécie *Iberis procumbens subsp. Microcarpa*, que possui estatuto de proteção definido no DL n.º 140/99, de 24 de abril – Anexos B-II, b) e B-IV, b) e Diretiva 92/43/CEE – Anexos II, b) e IV, b), conforme Anexo I.

Relativamente à Fauna, destaca a existência da espécie gralha-de-bico-vermelho (com estatuto de proteção descrito no Anexo III), bem como a existência de registos de ocupação em alguns algares próximos da área do projeto.

Quanto aos valores geológicos, refere a proximidade de 13 algares, dos quais o algar do Pena e o Algar das Gralhas se relevam pela existência única. Neste sentido, refere que, de acordo com o Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais, a distância de proteção a locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico é de 500 m.

Por último, a Câmara Municipal, informa que teve conhecimento do parecer conjunto da Liga para a Proteção da Natureza (LPN), do Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA) e da Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE) que reprova o projeto, pelo que considera que deverá haver uma articulação entre as entidades licenciadoras e as

Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA) no sentido da salvaguarda do património que são os algares e todo o ecossistema associado.

A **EPAL** que refere que a área de implantação do projeto se localizada dentro do perímetro de proteção intermédia a uma distância de cerca de 8.5 km da captação da Nascente dos Olhos de Água do rio Alviela, o qual se encontra aprovado pela Portaria n.º1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela portaria n.º 97/2011, de 9 de março.

Informa que, de acordo com o artigo 3º da portaria cima referida, o presente projeto fica sujeito a parecer prévio e vinculativo da APA, IP- ex ARH do Tejo.

Esta entidade considera, ainda, que a concretização do projeto poderá representar um agravamento dos riscos ambientais na captação da Nascente dos Olhos de Água e manifesta a sua preocupação quanto ao impacte cumulativo induzido pela implantação de mais uma pedreira localizada próxima da referida captação, pelo que recomenda o cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA, em particular a implementação de um sistema de drenagem das águas pluviais a circundar a pedreira.

Neste sentido, refere que dever ser prevista a possibilidade de ser bombeada a água que venha a acumular-se no fundo da corta ou, caso este procedimento seja inviável pela ausência de proximidade de linhas de água, considera que deverá ser prevista a construção de uma bacia de decantação.

Com o objetivo de avaliar e acompanhar a eficácia das medidas de minimização a implementar, considera importante a monitorização dos recursos hídricos.

Comentário da CA

Relativamente às considerações tecidas pela EPAL, refere-se que as preocupações manifestadas encontram-se asseguradas pelas condicionantes constantes no ponto 8 do presente parecer (Conclusões).

Salienta-se que, de acordo com a análise efetuada no fator ambiental Recursos Hídricos, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos não serão expressivos, não sendo necessário a implementação de um plano de monitorização dos recursos hídricos.

7. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da Consulta Pública pronunciou-se a Associação Nacional da Indústria Extrativa e Transformadora (ANIET), o cidadão João Joanaz de Melo, em nome da Liga para a Proteção da Natureza (LPN), do Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA) e da Federação Portuguesa de Espeleologia (FPE) e o Grupo Proteção Sicó.

Pronunciaram-se, ainda, o cidadão Manuel Venâncio Caetano e o representante legal da empresa Sovidraços, Lda.

A **ANIET** manifesta-se favoravelmente ao projeto, desde que seja respeitada a legislação vigente e considera que a correta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística, deverão funcionar como garantia da devida valorização da indústria extrativa e da defesa do ambiente.

O cidadão **João Joanaz de Melo** refere que a LPN, GEOTA e FEP se manifestam contra a aprovação do projeto e reclamam maior transparência na Consulta Pública.

Considera que a pedra, por se localizar em pleno Vale do Mar, num vale seco quase horizontal com características paisagísticas raras no contexto do modelo cársico superficial do PNSAC, irá desfigurar completamente o Vale, destruindo irreversivelmente a paisagem.

Por outro lado, refere que, caso a pedra se concretize, o Algar das Gralhas, que possui elevada importância carsológica, espeleológica e paisagística, será quase certamente, destruído.

Relativamente ao Algar do Pena e respetivo Centro de Interpretação Subterrâneo menciona que o algar se encontra classificado como "cavidade cársica" protegida no POPNSAC e que o CISGAP é um caso único em Portugal, operado pelo PNSAC, com um programa de monitorização climático, recebe visitantes quer turísticos quer espeleológicos, pelo que a exposição do público à paisagem envolvente é afetada significativamente.

Refere a existência de erros crassos que demonstram o completo desconhecimento do terreno ou, uma inacreditável displicência, salientando que o RNT refere que "*A pedra Vale Maria localiza-se a cerca de 125 metros da margem direita do rio Alviela*", quando, na realidade a nascente do Alviela fica a cerca de 9 km em linha reta.

Quanto ao EIA mencionar que "*Apesar de terem sido identificados dos 13 algares em redor da área a intervencionar, não foi possível conhecer a evolução destas cavidades cársicas em profundidade*", considera que os autores do EIA não se deram ao trabalho de procurar ou consultar quem soubesse, nem sequer referem o CISGAP, uma das mais importantes grutas e centros de interpretação do País.

Por último refere que o EIA subvaloriza de forma inaceitável a significância dos impactes da pedra na paisagem, nos recursos hídricos, no património geológico, no ruído e no significado da paisagem perante os visitantes do CISGAP da destruição do Vale do Mar.

O **Grupo Proteção Sicó** informa que na figura 2 e na fig.3 do RNT não constava, respetivamente, a planta de localização da área a licenciar e o fotoplano com indicação da localização da área de implantação do projeto.

Refere que o RNT omite que o projeto se insere em área da REDE Natura 2000, não refere qual o perímetro da área a licenciar e não indica as cotas de profundidade que serão atingidas pela exploração. Neste sentido, salienta que tais informações são imprescindíveis para se aferir

da área de proteção necessária e obrigatória à conservação dos algares que possam existir, principalmente o algar do Pena e o algar das Gralhas.

O cidadão **Manuel Venâncio Caetano** e o **representante legal da empresa Sovidraços, Lda** informam que, para a área do presente projeto, ambos possuem contratos de exploração celebrados com a Assembleia de Compartes de Valverde, Pé da Pedreira, Barreirinhas e Murteira.

Comentário da CA

Relativamente às preocupações manifestadas pelas ONGA acima referidas quanto aos impactes induzidos pelo projeto nos fatores ambientais Recursos Hídricos, Ruído e Paisagem, verificou-se que os mesmos são negativos, pouco significativos e minimizáveis, não sendo necessário efetuar monitorizações dos Recursos Hídricos nem do Ruído.

Quanto aos impactes induzidos na Paisagem, consideram-se que embora sejam significativos, os mesmos são minimizáveis ao longo da vida útil da pedreira, através da implementação faseada do PARP

Relativamente à titularidade dos terrenos do projeto foi consultada a entidade licenciadora - DRE LVT. Esta entidade informa, através do ofício SIRG P 20468 (constante do Anexo IV), que, após a apresentação do pedido de atribuição da licença de exploração, solicitou ao proponente a apresentação dos títulos comprovativos da posse dos terrenos.

Refere ainda que a avaliação de impacte ambiental é independente da verificação da titularidade dos terrenos onde se situa o projeto, já que tal verificação é da competência da entidade licenciadora.

Por último, salienta-se que a DRE LVT informou o cidadão Manuel Venâncio Caetano e o representante legal da empresa Sovidraços, Lda, que extingue qualquer pedido de licenciamento para o qual não seja aprovada a respetiva titularidade da totalidade dos terrenos.

8 CONCLUSÃO

Com o presente projeto, o proponente pretende obter o licenciamento da pedreira de calcário ornamental denominada "Vale Maria", localizada em terrenos baldios, submetidos ao regime florestal parcial do Perímetro Florestal de Alcanede, pertencentes ao Conselho Diretivo dos Baldios, situados em Cruz do Catarino, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

A área em estudo é de 50 091 m², sendo que inclui uma pequena área, que há cerca de 15 anos, foi sujeita a operações de extração, as quais foram, de imediato, suspensas pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, que exigiu que nessa área fosse efetuada uma plantação de pinheiros.

Os terrenos envolventes à área em estudo estão ocupados por matos, por alguns eucaliptos e pinheiros. A uma distância de cerca de 12 m encontra-se o Algar das Gralhas e aproximadamente a 140 m localiza-se o Centro de Interpretação Subterrâneo do Algar do Pena (CISAP).

O acesso à pedreira faz-se a partir da EN-362 e, posteriormente, por uma estrada camarária (CM1314), que entronca num caminho de terra batida, por onde circularão os camiões afetos à pedreira.

De acordo com o EIA, os futuros trabalhos de exploração irão iniciar-se a partir da cota já existente (368,40 m) avançando a lavra até à cota 330,70 m. A lavra progredirá, numa primeira fase, de oeste para este, e, numa segunda fase para sul.

O desmonte será efetuado de cima para baixo, sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, as quais serão armazenadas em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística.

De acordo com o EIA, os blocos com valor ornamental serão armazenados no parque de blocos, sendo posteriormente expedidos para o cliente final. O restante material (cerca de 50%) será depositado em escombrelas, sendo utilizado na recuperação da pedreira e ainda comercializado como blocos de 2ª escolha, podendo também ser vendido como alvenaria, pedra de cal ou para britar.

Os anexos de pedreira serão contentores normalizados e localizar-se-ão no extremo noroeste da área de implantação da pedreira. Prevê-se a instalação de um armazém coberto, impermeabilizado e dotado de uma bacia de retenção, que se destina à realização de pequenas reparações de alguns equipamentos, tais como do gerador e da máquina de perfuração com martelo, entre outros.

Para a fase de exploração, está prevista a implementação de um Plano de Gestão de Resíduos, integrado no Plano de Pedreira.

De acordo com o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a área afetada pela exploração da pedreira será plantada com carvalhos.

Na fase de desativação da pedreira, serão retirados os anexos e os equipamentos. Finda esta fase, seguir-se-ão as respetivas ações de manutenção e conservação da vegetação, que decorrerão em 2 anos.

A exploração da pedreira criará 8 postos de trabalho.

Estima-se uma produção total de cerca de 1 153 180 m³, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 38 anos.

Tendo por base a apreciação efetuada, considera-se que a concretização do projeto induz impactos positivos, pois para além de criar 8 postos de trabalho permitirá ao proponente

garantir a sustentabilidade económica da empresa, através da comercialização dos blocos de calcário no mercado interno e externo.

Relativamente aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ambiente Sonoro e Socioeconomia, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis.

Quanto ao fator ambiental Paisagem, embora o projeto induza um impacte negativo significativo, considera-se que a implementação do PARP irá restabelecer a morfologia do terreno e recuperar, através de plantações de espécies autóctones, os padrões de vegetação existentes na envolvente.

No que diz respeito ao fator ambiental Qualidade do Ar, verifica-se que a concretização do projeto induz um impacte negativo e significativo, com maior significância em alturas épocas mais secas, contudo, considera-se que este impacte é minimizável e reversível, sendo que o plano de monitorização, permitirá, sempre que necessário, implementar medidas de minimização adicionais.

Quanto ao fator ambiental Património Arquitetónico e Arqueológico, verifica-se que os impactes são minimizáveis, sendo que o estabelecimento do perímetro de proteção ao algar das Gralhas que corresponda a uma distância de 30 m em torno da projeção à superfície dos limites conhecidos da cavidade, salvaguardam a afetação deste algar.

No tocante ao fator ambiental Ecologia, considera-se que os impactes negativos induzidos pelo projeto são minimizáveis, sendo que, no caso particular dos quirópteros estes encontram-se salvaguardados pelas monitorizações a efetuar, já que, face os resultados que vierem a ser obtidos, serão implementadas medidas de minimização adicionais.

Em termos do fator ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projeto não colide com as orientações do PROT OVT.

Quanto ao POPNSAC, verifica-se que o projeto não colide com as disposições constantes da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, desde que seja excluída da área a licenciar a área A (assinalada na planta constante do Anexo I) e cumprido o disposto no n.º 8 do artigo 32º do diploma acima referido.

Relativamente ao PDM Santarém, verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com este IGT, devendo, no decorrer da exploração da pedreira e da implementação do PARP, serem cumpridas integralmente as disposições contantes do artigo 63.º do RPDMS.

Quanto às áreas afetadas à REN, verifica-se que o projeto não coloca em causa as funções desta condicionante legal, devendo, contudo, ser instalado um sistema de drenagem na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduzirá as águas pluviais para uma bacia de decantação e implementadas as medidas de minimização.

Deste modo, considera-se o **projeto viável condicionado** ao seguinte:

1. Exclusão da Área A, conforme planta constante do Anexo I.
2. Cumprimento das disposições constantes no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto.
3. Interdição da realização de trabalhos de extração no período compreendido entre agosto e novembro. Esta interdição poderá ser reavaliada pelo ICNF, no âmbito dos resultados obtidos na monitorização efetuada ao algar das Gralhas.
4. Apresentação, previamente ao licenciamento, do relatório de monitorização espeleo-arqueológica, o qual deverá:
 - 4.1 Definir a metodologia e os parâmetros de monitorização e de avaliação dos resultados.
 - 4.2 Identificar e avaliar a eventual existência de chaminés, sobretudo no setor oeste da cavidade.
 - 4.3 Avaliar a eventual existência de ligações entre o setor NE da sala e o setor E do vazio inferior, devendo ser efetuado o despiste de possíveis continuações. Deverá, ainda, ser apresentada a respetiva cartografia.
 - 4.4 Avaliar a interação da plataforma da exploração-em função do pendor das camadas - e localização da cavidade, de forma que esta não receba as águas de escorrência e transporte de finos para o seu interior.
5. Reformulação do Plano Pedreira, o qual deverá contemplar:
 - 5.1 – A exclusão da área A, (planta anexa);
 - 5.2 O perímetro de proteção ao algar das Gralhas que corresponda a uma distância de 30 m em torno da projeção à superfície dos limites conhecidos da cavidade. Nesta faixa não poderão ser realizados trabalhos de pedreira e/ou deposição de materiais.
 - 5.3 A interdição de intervenção nas zonas de defesa e na zona de proteção ao algar das Gralhas. Nestas zonas deverá ser efetuada a manutenção da vegetação existente e ser promovida a regeneração natural e a condução de espécies arbóreas, por forma a assegurar a presença de uma cortina arbórea-arbustiva já desenvolvida.
 - 5.4 A cartografia resultante da avaliação efetuada ao algar das Gralhas, no que se refere à eventual existência de ligações entre o setor NE da sala e o setor E do vazio inferior,
 - 5.5 O cumprimento integral do disposto no artigo 63.º do RPDM de Santarém.

- 5.6 A construção de um sistema de drenagem das águas pluviais na envolvente da exploração, abrangendo as áreas de escavação e os acessos às zonas de trabalho, que conduza as águas pluviais para uma bacia de decantação antes da descarga na rede de drenagem natural, caso não seja possível utilizá-las nas operações de corte. O local de descarga em linha de água deve ser apresentado, antes do licenciamento, à APA,IP/ ARH do Tejo, para análise da eventual necessidade de título de utilização.
6. Cumprimento das disposições estabelecidas no D.L. 124/2006, de 28 de outubro, alterada pelo D.L n.º 17/2009, de 14 de janeiro e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Santarém.
7. Cumprimento das disposições constantes DL n.º 169/2011, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de junho, no que se refere ao eventual corte de azinheiras e/ou sobreiros.
8. Apresentação, junto da entidade licenciadora, dos seguintes elementos:
- a) Documento comprovativo da autorização por parte da DGPC, para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico a realizar na fase de exploração.
 - b) Autorização de exploração emitida pelas Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios.
 - c) Título de licenciamento da proveniência da água a utilizar nas instalações sociais, a qual deverá ser para consumo humano
9. Cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes do Anexo II do presente parecer.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

(Eng.ª Conceição Pais Ramos)

(Dr.ª Helena Silva)

Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH do Tejo

(Dr.ª Carlos Graça)

Direção Geral do Património Cultural

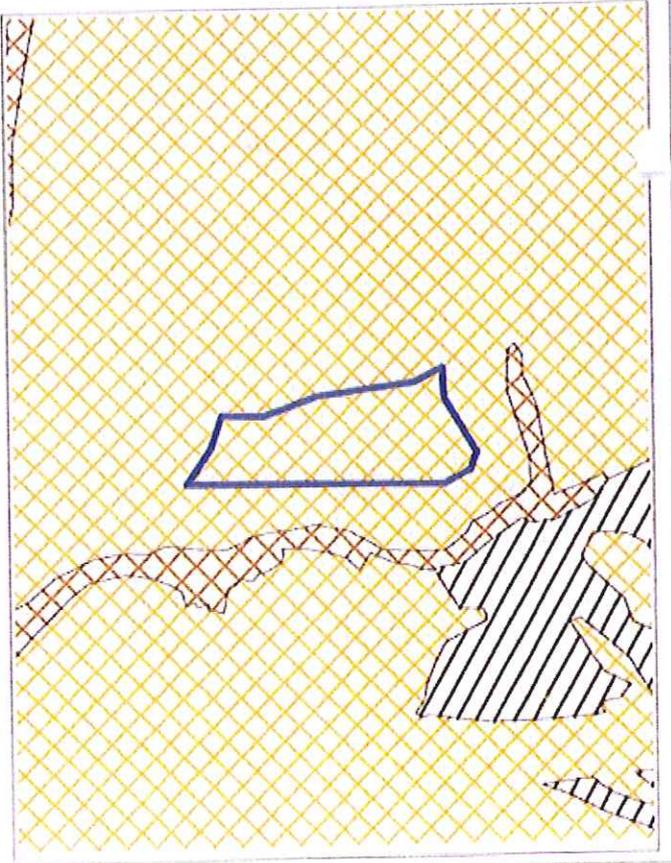
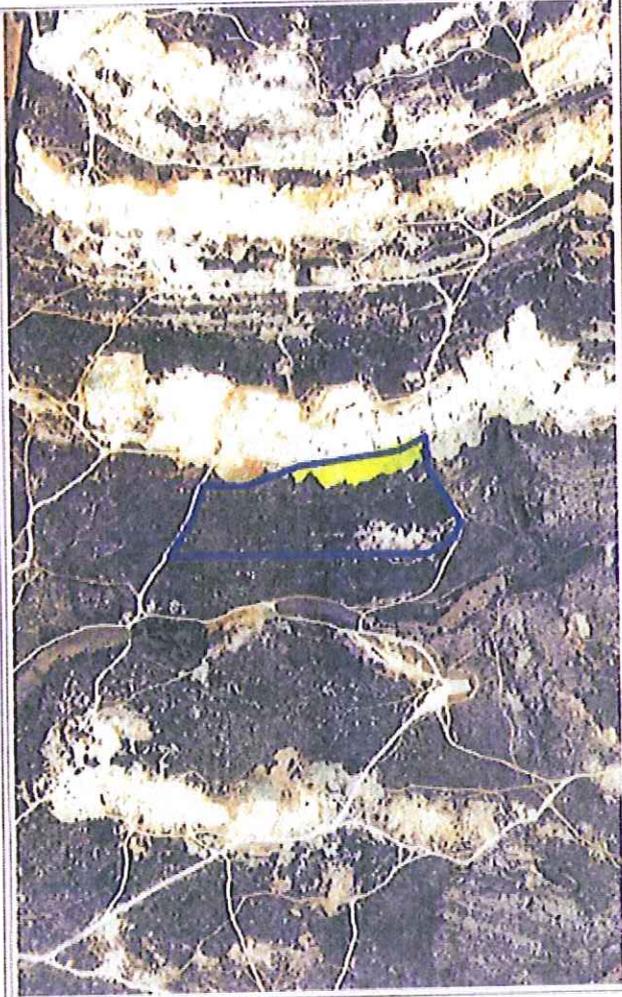
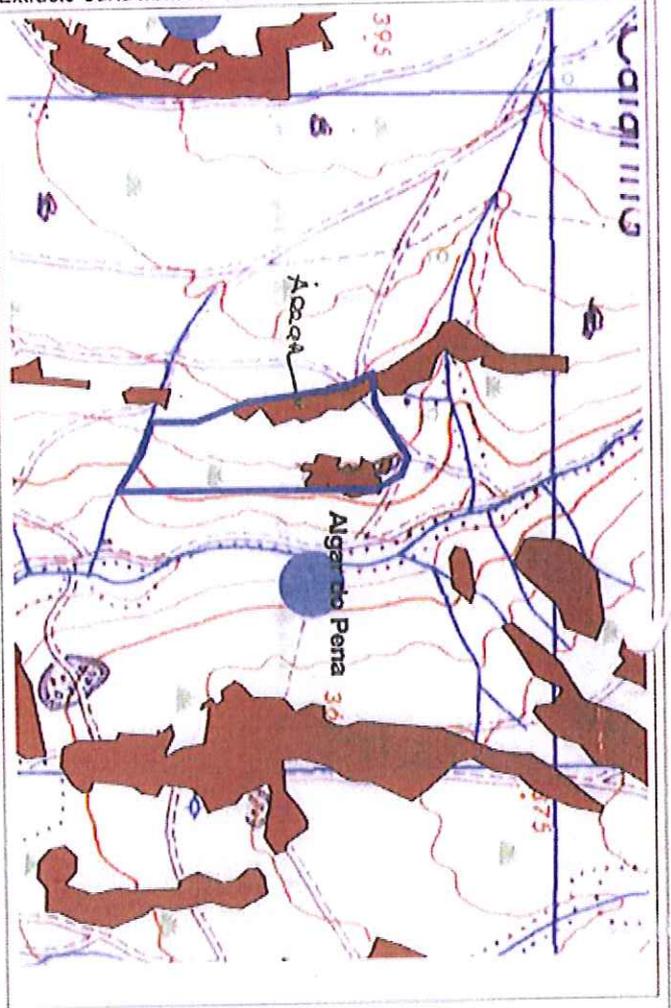
pel (Dr.ª Alexandre Estorninho)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

(Eng.º Manuel Duarte)

ANEXO I

Pedreira “Vale Maria”- Planta de implantação

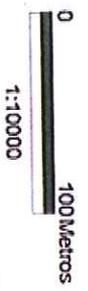


Legenda

POPNSAC (RCM nº 57/2010)

- APP I
- APP II
- APCI
- APCII
- PU
- AU
- AI
- Limite da área do EIA
- Pedreira "Vale Maria", Alcanede, Santarém
- Requerente: Ferrarias, Lda.
- Anexo III
- Anexo I - Algar do Pena
- Área A

SIG J. Híspido - julho 2012



ANEXO II

Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

Medidas de Minimização

Fase Prévia à Exploração

1. Vedar e sinalizar a área de proteção de cada local referido na carta de sítios identificados na área afeta ao projeto.
2. O armazém deve ser coberto e impermeabilizado e dotado de uma bacia de retenção.
3. As cores do armazém e dos anexos devem estar de acordo com as matrizes características do local da sua implantação.
4. Planear as atividades de exploração de modo a que, no período de dispersão dos quirópteros, as atividades se desenvolvam nas áreas mais afastadas do algar das Gralhas.
5. Efetuar a translocação do habitat 6110 (prados rupícolas ou basófilos da *Alyso-Sedion albi*) para local a definir em conjunto com o ICNF.
6. Colocar, junto ao estacionamento do Centro de Interpretação da Gruta do Algar do Pena (CIGAP), um painel explicativo das fases de exploração e das etapas associadas à recuperação paisagística. O painel deverá ser construído de acordo com as normas da Portaria n.º 257/2011, de 12 de junho e submetido à apreciação do ICNF.

Fase de Exploração

7. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores afetos à exploração da pedreira, nomeadamente no que se refere às ações suscetíveis de causar impactes ambientais, às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico e às medidas a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
8. Efetuar os trabalhos de desmatação do coberto vegetal e de decapagem do solo apenas nas áreas estritamente necessárias à atividade extrativa.
9. Efetuar o acompanhamento arqueológico permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras. Este acompanhamento de ser realizado até ser atingido o nível geológico.
10. No caso de se verificar, durante o acompanhamento arqueológico, a existência de vestígios habitacionais ou funerários, realizar sondagens arqueológicas.
11. Realizar prospeções arqueológicas sistemáticas no solo livre de vegetação por forma a identificar eventuais vestígios arqueológicos. Caso se verifique a existência de pedra seca e cisternas de captação de água tradicionais, proceder ao seu registo gráfico sumário, registo fotográfico e memória descritiva.
12. Efetuar a monitorização do algar das Gralhas ao longo do período de exploração da pedreira de modo a verificar eventuais danos estruturais sobre depósitos sedimentares e avaliar da necessidade de implementação de medidas de minimização adicionais.

13. Armazenar em pargas a terra viva, proveniente da decapagem do solo, para posterior utilização no PARP. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade e estar protegidas com coberturas impermeáveis.
14. Executar os trabalhos de escavação e movimentação de terras por forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
15. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
16. Comunicar à APA, I.P/ARH do Tejo, a ocorrência de singularidades cársticas que ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
17. Comunicar à DGPC o aparecimento de qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos necessários à avaliação do seu interesse arqueológico.
18. Encaminhar os efluentes domésticos para uma fossa séptica estanque, sendo assegurada a manutenção e revisão periódica da mesma.
19. Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa séptica estanque, por entidade licenciada.
20. Encaminhar as águas residuais, originadas pelo processo de arrefecimento dos equipamentos de corte e furação, para uma estrutura que funcione como uma bacia natural de decantação, permitindo a clarificação da água e a sua reutilização no circuito de arrefecimento.
21. Garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas de drenagem periférica.
22. Proceder à limpeza imediata das linhas de água existente na área do projeto, caso se verifique a obstrução total ou parcial devido ao arraste de terras ou finos.
23. Remover da área a explorar os resíduos resultantes das ações de desmatção e decapagem do solo e proceder ao seu encaminhamento para destino final que privilegie a sua reutilização.
24. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado.
25. Armazenar os materiais potencialmente contaminantes (sucatas, latas de óleo, etc.) em locais impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o tratamento dos mesmos.
26. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.
27. Não depositar resíduos, ainda que provisoriamente, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.

28. Assegurar a manutenção e revisão periódica de todas as viaturas e máquinas utilizadas na extração e transporte da matéria-prima, sendo esta efetuada fora da pedreira. Qualquer pequena intervenção que seja necessária de efetuar, nomeadamente nos equipamentos mais pequenos (grupo gerador, máquina de perfuração com martelo, etc.), dever ser realizada unicamente no armazém.
29. No caso de ocorrer algum derrame, o equipamento deve ser enviado para reparação e a área contaminada deve ser confinada, o solo retirado e recolhido por empresa credenciada a fim de ser processado em destino final apropriado.
30. Os resíduos equiparáveis a Resíduos Sólidos Urbanos, produzidos nos escritórios, refeitórios, etc., devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito e a respetiva recolha deve ser assegurada pela Câmara Municipal.
31. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, por forma a garantir a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis e resíduos, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela APA, I.P.), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.
32. As operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira devem ser conduzidas com as devidas precauções, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações.
33. No caso de haver reposições de níveis de óleos e outros lubrificantes na pedreira, o local onde decorrem estas operações e as de armazenamento de óleos (virgens e usados) e restantes massas lubrificantes, deve ser impermeabilizado e os recipientes colocados sobre bacia de retenção. Os resíduos devem posteriormente ser encaminhados por empresas devidamente licenciadas, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações.
34. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder à pedreira. Caso seja necessário proceder à melhoria dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas ocupadas pelo acesso.
35. Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira, principalmente pela circulação de maquinaria pesada.
36. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à exploração da pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
37. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
38. Assegurar o transporte de materiais em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.

39. Assegurar que são utilizados equipamentos que possuam homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

Fase de Desativação

40. Utilizar no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira os dos materiais das escombrelas e a terra vegetal depositada em pargas.
41. Efetuar as plantações de vegetação previstas no âmbito da recuperação paisagística, de forma a reduzir a propagação de partículas para o exterior.
42. Proceder ao desmantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial, de acordo com as normas constantes do Plano de Desativação constante do EIA.
43. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP.

Plano de monitorização da Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar - O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM₁₀ (μm^3)

Locais de medição - O local a monitorizar, situa-se a cerca de 580 metros do limite SE da Pedreira, no lugar de Vale da Trave, conforme o referido no EIA.

3. Frequência de amostragem - Deverá ser realizada uma campanha de monitorização no primeiro ano de exploração.

Com base nos resultados obtidos nesta campanha deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes, podendo a frequência futura ser anual ou de 5 em 5 anos. Para este efeito devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização de fundo). Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação de 28 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual e de 35 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem - A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco.

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise - Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Relatório e interpretação de resultados - A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens, deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA).

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.

Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa, os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam, os dados de RM anteriores.

Deverá, também, ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedreira e da localização da área de intervenção na altura da monitorização.

Deverá, ainda, efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar.

Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

7. Revisão do plano de amostragem - O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

Plano de Monitorização ao algar das Gralhas

A monitorização tem por objetivo avaliar os efeitos da exploração da pedra sobre a comunidade de quirópteros que utiliza este abrigo como local de hibernação e/ou criação.

Parâmetros a monitorizar – número de indivíduos, espécies presentes.

Locais e frequência de amostragem – As visitas serão efetuadas nas épocas críticas:

- Hibernação – de 15 de Dezembro até ao final de Fevereiro;
- Criação – de 15 a 25 de Junho. Caso se detete a presença de *M.myotis*, deverá ser efetuada um visita entre 15 de abril até ao final de maio.
- Havendo a necessidade de avaliar a ocupação de quirópteros nas épocas intermédias hibernação-maternidade e maternidade-hibernação, tendo presente a importância nacional deste abrigo, há a necessidade de se fazer pelo menos mais duas visitas, uma a realizar entre Março e Abril e a outra entre Agosto e Setembro

Técnicas e métodos de recolha de dados e equipamentos necessários – A visita será realizada por uma equipa de espeleologia composta por três elementos (dois de nível III e um de nível II).

Deverão ser contabilizados o número de indivíduos presentes ou estimada a sua área de ocupação. A identificação deverá ser realizada, sempre que possível, *in situ* ou recolhidas fotografias que permitam confirmar as espécies presentes posteriormente.

A presença de vestígios, como guano, cadáveres ou marcas no teto, deverá ser registada. Caso sejam encontrados cadáveres estes devem ser recolhidos para posterior identificação, desde que o crânio esteja presente. A presença de indícios de criação ou hibernação deve também ser referido.

O equipamento necessário para a monitorização deverá ser: GPS, uma máquina fotográfica, guias de identificação, lanternas, luvas protetoras, cordas e material de espeleologia.

Método de tratamento de dados – Deverá ser determinada a taxa de ocupação ao longo do tempo e tipo de utilização, identificadas as espécies presentes e o respetivo estatuto de conservação.

Relação entre fatores ambientais a monitorizar e parâmetros do projeto – determinar os parâmetros de taxa de ocupação, abundância relativa a riqueza específica no período anterior ao início da atividade e durante os primeiros anos da mesma. A comparação dos resultados obtidos permitirá determinar, no final da monitorização, a evolução do abrigo e a influência que o projeto tem na utilização do mesmo.

Estes resultados deverão, ainda, ser relacionados com os habitats que envolvem cada ponto de amostragem e as condições atmosféricas na altura em que as amostragens foram efetuadas.

Periodicidade dos relatórios e critérios e critérios para revisão - No final de cada ano deverá ser efetuado um relatório técnico, cuja estrutura esteja de acordo com o Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. O relatório deverá contemplar a avaliação da eficácia das técnicas de amostragem, procedendo-se à sua alteração, caso se considere necessário.

Anualmente deverá ser efetuada uma comparação dos resultados com os dos anos anteriores, de modo a que haja um historial de todo o programa. No último ano deverá ser efetuada uma revisão geral de todo o trabalho de monitorização desenvolvido.

ANEXO III

Pareceres Externos



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

Exmo Senhor Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua de Artilharia 1, n.º 33

1269 - 145 LISBOA

Na sua resposta, indique sempre a
nossa referência e o n.º do processo.

Sua referência
N.º 500812-201301-DSA
17.01.01.04.00011.2012
P..º

Data: 21.01.2013

COMUNICAÇÃO
N.º 4134 | DATA: 25/03/2013
Processo n.º 38-2012/344

ASSUNTO:
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto – Pedreira Vale da Maria
Proponente – Ferrarias, Lda.

Relativamente ao processo em epígrafe, e na sequência do v/ ofício acima mencionado, junto se envia o parecer solicitado a esta entidade ao abrigo do n.º 9 do art.º 13º do Dec-Lei 69/2000, de 03 de Maio, na redacção dada Dec-Lei 179/2005, de 8 de Novembro.

Face à especificada da pretensão pronunciaram-se vários serviços camarários, no âmbito das suas competências, em anexo remete-se fotocópia das informações técnicas nas quais se expõe as condicionantes subjacentes à aprovação do referido estudo.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador do Urbanismo,

João Francisco Ferreira Teixeira Leite
(No uso de competências delegadas e subdelegadas)

ac

MUNICÍPIO DE SANTARÉM
Departamento Técnico e Gestão Territorial
Divisão de Planeamento e Urbanismo
Edifício do Urbanismo
Praça do Município
2005-245 SANTARÉM

Tel. 243 304 650
Fax. 243 304 613
email: urbanismo@cm-santarem.pt
web: www.cm-santarem.pt

Atendimento Geral (Urbanismo)
Dias Úteis, das 9.00 h às 15.30 h

Atendimento Técnico (Urbanismo)
Terças, Quartas e Quintas
Das 9.00 h às 13.00 h



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

processo n.º 38-2012/344

COMUNICAÇÃO GENÉRICA

Informação técnica

requerente Ferrarias – Exploração de Pedreiras, Lda.
local Vale da Maria. Freguesia de Alcanede.
designação Pedreira "Vale Maria"
Estudo de Impacte Ambiental (EIA) – Apreciação técnica dos factores ambientais na especialidade de Arquitetura paisagista.

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de licenciamento da pedreira referenciada é enviado o *Estudo de Impacte Ambiental (EIA)*, para apreciação técnica no âmbito dos factores ambientais da especialidade de arquitetura paisagista.

O enquadramento nos instrumentos de ordenamento do território da área onde se pretende licenciar a pedreira é feito pela DPU, pelo que apenas se cita, como referência que, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM de Santarém, a área da propriedade da pedreira se insere maioritariamente na classe de "Espaços Agro-Florestais", havendo uma pequena fração que está integrada numa área de "Espaço para Indústrias Extractivas – Pedreiras existentes", localizada na parte Noroeste da mesma e ainda na Reserva Ecológica Nacional (REN) e no Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros (PNSAC).

A entidade que tem competência para decidir relativamente ao *Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)*, com carácter vinculativo para a entidade licenciadora, é, neste caso, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

O PARP surge como um dos principais instrumentos de minimização dos impactes negativos sobre o meio ambiente, incluindo os da *paisagem*. Nele estão contemplados um conjunto de medidas das quais se destacam: a minimização das alterações morfológicas do terreno à custa do enchimento gradual da depressão escavada com material dos rejeitados da exploração e o restabelecimento da estrutura vegetal característica do local privilegiando-se a utilização de formas arbóreas e arbustivas autóctones ou adaptadas. Para reduzir a visibilidade dos trabalhos de exploração é também plantada uma cortina visual na envolvente a pedreira.

Assim e após apreciação técnica dos documentos disponíveis, considera-se que a descrição das medidas propostas parecem ser adequadas e sustentáveis, integrando as medidas mitigadoras/cautelares dos vários impactes, nomeadamente os que se referem à Paisagem, aos Solos e à Capacidade de Uso do Solo. A verificação da evolução e eficácia da implementação das medidas previstas no PARP deve ser acompanhada pelo Plano de Monitorização ao longo do tempo.

Verifica-se igualmente que para o cumprimento integral das disposições constantes no artigo 63.º do regulamento do PDM, deverão ser acrescidas as seguintes medidas:

- 1) Garantia de que as escombreyras não ultrapassem os 3 metros de altura sem que haja recobrimento vegetal dos seus taludes;
- 2) Ser entregue uma declaração, a que se refere o n.º 5 do artigo 63.º do regulamento do PDM de Santarém, na qual o industrial se compromete a anular os efeitos negativos resultantes da sobre-utilização das vias de acesso à pedreira.



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

processo n.º 38-2012/344

Relativamente às Medidas Ambientais Compensatórias, à partida, deveriam estar contempladas duas situações:

- A) As que derivam do facto desta pedreira estar inserida numa área classificada como "Áreas de Proteção Complementar II" e de acordo com o ponto 8 do Artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010 (Regulamento do Plano de Ordenamento do PNSAC), a instalação desta exploração de massas minerais pode ser autorizada pelo ICNF., desde que se proceda à recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização;
- B) Pelo facto da pedreira estar inserida em área de REN, está por isso sujeita não só à obtenção prévia de aprovação por parte da CCDR-LVT, como ao cumprimento cumulativo dos requisitos estipulados na alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, ou seja, apresentar, entre outras, medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, na qual se podem incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas.

No entanto, a firma, tanto relativamente à alínea A) como à alínea B), declara (ver Aditamento) que só após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, que determinará a aprovação do projeto em análise e da respetiva área efetiva a explorar e em função de todas as condicionantes existentes, é que será definida a área que será alvo de recuperação paisagística, a apresentar ao PNSAC para aprovação, previamente ao licenciamento.

Alerta-se para a importância de acompanhar a apresentação destas propostas com a definição das áreas degradadas a intervir e do respectivo plano de recuperação, sob pena de poder ocorrer um incumprimento nesta matéria.

À consideração superior.

Santarém, 12/02/2013

Maria da Assunção Barradas Soares Lopes,
arq.º paisagista
DTGT/DOP



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO TÉCNICO E GESTÃO TERRITORIAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

interna n.º 2178
data 11/2/2013
funcionário M4
classificação: _____

PARECER:

DESPACHO:

INFORMAÇÃO N.º 25/2013

11 de fevereiro de 2013

PARA: Sr. Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo

ASSUNTO: Processo nº. 38-2012/344. Pedreira "Vale Maria" Ferrarias – Exploração de Pedreiras, Lda.

EXMO.(A) SENHOR(A)

Relativamente ao processo em epígrafe informa-se que, no que respeita ao enquadramento nas disposições do Plano Diretor Municipal a área de exploração da pedreira "Vale Maria" está maioritariamente classificada como "Espaço Agro-florestal" e parcialmente classificada como "Espaço para Indústrias Extrativas – Pedreiras Existentes", não apresentando incompatibilidades ao nível das classes de espaço definidas no PDM, de acordo com o disposto no Regulamento do PDM e no Anexo II – Quadro de Compatibilidades. Ainda no que respeita ao disposto na Planta de Ordenamento do PDM informa-se que a pretensão está inserida em área do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros estando por isso sujeita às disposições do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC).

Mais se informa que a localização da pedreira em questão está totalmente inserida em área de Reserva Ecológica Nacional – REN, estando por isso sujeita a obtenção prévia de aprovação por parte da CCDR-LVT, questão que, de acordo com o expresso na página 21 do Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental, já está ultrapassada.

Do que respeita ao POPNSAC a área de exploração da pedreira está totalmente inserida em "áreas de proteção complementar do tipo II" que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19º (da



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel : 243 304 651
Fax: 243 304 299
sig1@cm-santarém.pt
sesig@cm-santarém.pt
www.cm-santarém.pt



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO TÉCNICO E GESTÃO TERRITORIAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

interna n.º
data / / 20__
funcionário
classificação:

RCM n.º 57/2010 de 12 de agosto), admite-se a autorização da instalação e ampliação de exploração de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32.º da mesma RCM. De acordo com o expresso no Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental (página 5 do Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental), o ICNF, I.P. emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 32.º, a saber "a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNF, I.P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização", as quais terão de ser efetuadas previamente ao licenciamento da pedreira em análise. No mesmo documento (Aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental), na página 12 está expresso que *"Conforme anteriormente referido, na resposta à questão 1.b, após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, que determinará a aprovação do projeto em análise e da respetiva área efetiva a explorar, será definida pelo proponente a localização e a área que será alvo de recuperação paisagística, a apresentar ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) para aprovação, previamente ao licenciamento."*

Ainda no que respeita ao POPNSAC, informa-se que, no número 2 do artigo 24.º do regulamento do mesmo, está previsto que as áreas identificadas na planta síntese como *"Áreas de Intervenção Específica"* nomeadamente as *"d) sujeitas a exploração extractiva"* sejam objecto de planos municipais de ordenamento do território. Em cumprimento do disposto neste ponto, a CMS celebrou um contrato para elaboração de dois Planos de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural para o desenvolvimento e concretização das opções estratégicas do município em conformidade com os objectivos do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. A área de exploração de pedreira aqui em análise não está inserida na área de quaisquer destes planos.

No que respeita ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) nada há a assinalar relativamente à exploração da referida pedreira, na medida em que a alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao PROT-OVT apenas alterou a dimensão mínima da parcela nos Espaços Agro-florestais e no que respeita ao uso habitacional, ficando todas as alterações decorrentes da entrada em vigor do PROT-OVT remetidas para o processo de Revisão do PDM em decurso.

Da análise do Estudo de Impacte Ambiental constante do processo, *"considera-se que os impactos ambientais negativos identificados não serão inibidores da implementação do projeto e que as*



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Tel: 243 304 651
Fax: 243 304 299
sigl@cm-santarém.pt
ses.g@cm-santarém.pt
www.cm-santarém.pt



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO TÉCNICO E GESTÃO TERRITORIAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

interna n.º
data / / 20__
funcionário
classificação:

situações positivas que este acarreta serão suficientemente importantes para o viabilizar." (página 34 do Resumo não técnico do Estudo de Impacte Ambiental).

À consideração superior

Dalila Neto

Arquiteta Urbanista



Câmara Municipal de Santarém
Praça do Município
2005-245 Santarém
Te.: 243 304 651
Fax: 243 304 299
sig1@cm-santarem.pt
sesig@cm-santarem.pt
www.cm-santarem.pt



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
Equipa Multidisciplinar de Ação para a Sustentabilidade

interna n.º 4230
data 18/3/2013
funcionário F. João Cardoso
classificação: 400.10.31

PARECER: Comando para a presente informação técnica. Ao chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo para os devidos efeitos.
A chefe da Equipa
EMAS
F. João Cardoso
15-03-2013

DESPACHO:

INFORMAÇÃO N.º 19/2013

15 de Março de 2013

PARA: Ex.ma Sr.ª Chefe da Equipa Multidisciplinar de Ação para a Sustentabilidade, Eng.ª Maria João Cardoso

ASSUNTO: Processo n.º 38/2012/344 referente ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Pedreira "Vale Maria" da empresa Ferrarias, Lda

EX.MA SENHORA

No âmbito da auscultação dos vários serviços camarários no processo n.º 38/2012/344 referente ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Pedreira "Vale Maria" da empresa Ferrarias, Lda, apresenta-se o presente parecer técnico.

A área de implantação da pedreira de extração de rocha ornamental denominada "Vale Maria" insere-se na sua totalidade no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e no Sítio de Importância Comunitária PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros.

Com base na análise do EIA verifica-se que do elenco florístico inventariado para a área de estudo foram identificadas 21 espécies com importância para a conservação, das quais 10 constituem endemismos lusitanos nomeadamente *Arabis sadina*, *Antirrhinum majus subsp. linkianum*, *Dianthus cintronus subsp. barbatus*, *Euphorbia transtagana*, *Iberis procumbens subsp. microcarpa*, *Narcissus calcicola*, *Pseudarrhenatherum pallens*, *Saxifraga cintrana*, *Serratula baetica subsp. lusitanica*, *Serratula estremadurensis* e *Silene longicilia*, e 7 são endemismos ibéricos – *Arenaria conimbricensis*, *Linaria amethystea subsp. amethystea*, *Paeonia broteroi*, *Scabiosa turoletensis*, *Serapias perez-chiscanoi*, *Thymus mastichina* e *Thymus villosus*. Das espécies inventariadas, 8 estão incluídas nos anexos B-II e/ou B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, sendo consideradas as espécies com maior interesse para a conservação. Refira-se ainda que 4 das espécies listadas se encontram incluídas no anexo B-V (Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na Natureza e exploração podem ser objeto de medidas de gestão) do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril. Salienta-se ainda que o EIA refere que no decorrer do



Câmara Municipal de Santarém
Equipa Multidisciplinar de Ação para a Sustentabilidade
Te: 243 304 450
Fax: 243 304 459
emas@cm-santarém.pt
www.cm-santarém.pt

- Nas práticas silvícolas, optar por desmatações selectivas.
- Condicionar florestação.
- Recuperar áreas eucaliptizadas e emantadas com acaciais invasivos.
- O pastoreio de percurso é admissível.

Bibliografia

Dray AM (1985). *Plantas a Proteger em Portugal Continental*. Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza. Lisboa.

Flor A (2005). *Plantas a Proteger no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros*. Instituto da Conservação da Natureza

Moreira F, Pinto MJ, Marques T & Henriques H (2004). *Importância dos Sistemas Agrícolas Extensivos e da Gestão Florestal para Espécies da Flora, Fauna e Habitats da "Directiva Habitats" e da "Directiva Aves"*. Relatório não publicado. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

Pinto-Gomes C (1996). *Distribuição Geográfica e Estatuto de Ameaça das Espécies da Flora a Proteger*. Relatório Final. Universidade de Évora. Évora.

Ramos Lopes MH & Carvalho LS (1990). *Lista de Espécies Botânicas a Proteger em Portugal Continental*. Relatório interno. Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, Lisboa.

Walter KS & Gillet HJ (eds.). (1997). *Red List of Threatened Plants*. IUCN.



Anexo II

Plano Sectorial da Rede Natura 2000



Fauna, aves

(Pimenta M com.pes.), o do Douro Internacional 100-150 casais (A Monteiro com.pes.), o do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros cerca de 100 indivíduos (PNSAC- Inventário de algares de 2004, dados não publicados), o do Alvão 6 indivíduos (P Travassos com.pes.); na costa sudoeste, na zona de Sagres, foram contados apenas cerca de 34 indivíduos, em 2005 (F Ildefonso, P Rosa & V Casalinho com.pes.).

Requisitos ecológicos:

Habitat: A gralha-de-bico-vermelho depende de paisagens diversificadas em que o mosaico agrícola inclua áreas de pastagens extensivas, restolhos, pousios e terrenos aráveis (Bignal 1994, Pain & Pienkowski 1997). A espécie encontra-se ainda dependente da existência de falésias marítimas ou penhascos do interior do país com grutas ou escarpas inacessíveis onde possa construir os seus ninhos. Os locais escolhidos são normalmente aqueles que estão sujeitos a fraca pressão humana (Rufino 1989).

Os locais escolhidos para nidificação podem ser fendas e buracos, situados em furnas marítimas ou escarpas inacessíveis, tanto costeiras como de montanha, ou em algares de maciços calcáreos. Quando não existem formações naturais adequadas, podem ocupar construções humanas (por exemplo: minas abandonadas, velhas habitações). Estes locais continuam a ser ocupados depois da época de reprodução, podendo ser abandonados temporariamente em troca de um dormitório comunitário (Farinha 1991).

Como principais áreas de alimentação, a gralha-de-bico-vermelho selecciona sistemas agrícolas extensivos, áreas tradicionalmente utilizadas como pastagens e outros habitats semi-naturais com abundantes espaços abertos (Farinha 1991). Esta espécie alimenta-se geralmente em pares ou bandos, usando terrenos que permitam um fácil acesso às presas mediante escavação das camadas superficiais do solo, como por exemplo as áreas rochosas com vegetação baixa, pastagens utilizadas frequentemente pelo gado, restolhos e alguns matos recentemente queimados (Goodwin 1986, Farinha 1991).

Durante a época de nidificação as aves reprodutoras utilizam uma área de alimentação próxima do ninho, que pode ser partilhada por mais do que um casal (Farinha, 1991). À medida que a nidificação se desenvolve, a área de alimentação vai sendo progressivamente alargada, podendo mesmo sobrepor-se às áreas utilizadas durante todo o ano pelos bandos de indivíduos não reprodutores (Farinha 1991).

Os dormitórios podem localizar-se em grutas, algares, furnas marítimas ou escarpas (Farinha 1991). Durante a nidificação a fêmea dorme no ninho, e o macho perto deste (normalmente na mesma plataforma ou noutra pouco afastada) até os jovens abandonarem a área de nidificação (Cramp & Perrins 1994). Pares isolados podem dormir juntos até durante o inverno. Alguns pares que nidificam em áreas com alimento limitado, fora da época de nidificação usam dormitórios comuns longe dos seus locais de nidificação, mas podem continuar a manter contacto diário com o território (Cramp & Perrins 1994).

Em determinados anos ou períodos, verifica-se uma sub-divisão do bando de alimentação, que ocupava o dormitório principal, em bandos mais pequenos. Pensa-se que este facto esteja relacionado com variações na concentração das presas. Como resultado, surgem na mesma área vários dormitórios dispersos (Farinha 1991).

Os locais utilizados como dormitórios (grutas, algares ou furnas marítimas) podem também servir como locais de refúgio (ver ponto 9.4.). Estes locais são geralmente muito importantes na defesa contra predadores e no estabelecimento de relações entre os indivíduos.

Alimentação: A gralha-de-bico-vermelho tem uma dieta relativamente especializada, alimentando-se de insectos e outros invertebrados do solo (e.g.: escaravelhos, gafanhotos, lagartas e larvas), que complementa com material vegetal, como sementes e grãos, durante o Inverno (Goodwin 1986, Farinha 1991, McCracken & Foster 1991, Cramp & Perrins 1994).

Reprodução: Em Portugal, a gralha-de-bico-vermelho nidifica isoladamente ou por vezes em colónias algo dispersas. Os ninhos são ocupados pelos mesmos casais todos os anos e o território que circunda o ninho é defendido durante a época de nidificação (Cramp & Perrins 1994).

Plano Sectorial da Rede Natura 2000



Grallina, aves

Bibliografia:

Álvares F, Nascimento J, Travassos P, Santarém I. & Pimenta M (1998). *A Gralha-de-bico-vermelho no NW de Portugal. Situação actual e evolução da população*. Actas do IV Congresso Galego de Ornitología. Nigrán, Pontevedra, Espanha.

Álvares F (2001). Situação e notas para a conservação da Gralha-de-bico-vermelho em Portugal. *Tribuna da Natureza* 5: 8-11.

Bignal E (1994). *Chough* *Pyrrhocorax pyrrhocorax*. In: *Birds in Europe: Their Conservation Status*. Pp. 420-421. Tucker GM & Heath MF. BirdLife Conservation Series Nº 3, BirdLife International, Cambridge.

Bignal EM & McCracken DI (1996). Low-intensity farming systems in the conservation of the countryside. *Journal of Applied Ecology* 33: 413-424.

BirdLife International / European Bird Census Council (2000). *European bird populations: estimates and trends*. BirdLife Conservation Series nº 10. BirdLife International, Cambridge.

BirdLife International (2004). *Birds in Europe: Population Estimates, Trends and Conservation Status*. BirdLife Conservation Series nº 10, BirdLife International, Cambridge.

Cabral MJ (coord.), Almeida J, Almeida PR, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira ME, Palmeirim JM, Queiroz AI, Rogado L & Santos-Reis M (eds.) (2005). *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal*. Instituto da Conservação da Natureza, Lisboa.

Costa H, Araújo A, Farinha JC, Poças MC & Machado AM (2000). *Nomes Portugueses das Aves do Palearctico Ocidental*. Assírio & Alvim, Lisboa.

Cramp S & Perrins CM (eds.) (1994). *Handbook of the Birds of Europe, the Middle East and North Africa, (Crows to Finches)*, Vol. VIII. Oxford University Press, Oxford.

Curtis DJ, Bignal EM & Curtis MA (eds.) (1991). *Birds and Pastoral Agriculture in Europe*. Scottish Chough Study Group. Argyll and Joint Nature Conservation Committee, Peterborough, UK.

Farinha JC (1988a). *Gralha de bico vermelho* *Pyrrhocorax pyrrhocorax* (Linnaeus, 1758). *Ecologia e caracterização do núcleo de Sagres-S. Vicente*. Relatório de estágio da Licenciatura em Biologia. Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Lisboa.

Farinha JC (1988b). *Selection of feeding biotopes by Chough* *Pyrrhocorax pyrrhocorax* at Sagres-S. Vicente (Portugal). Proceedings of an International Workshop on the Conservation of the Chough, *Pyrrhocorax pyrrhocorax*, in the EC. Pp. 89-93. Scottish Chough Study Group, Argyll.

Farinha JC (1991). *Medidas urgentes para a conservação da Gralha-de-bico-vermelho* *Pyrrhocorax pyrrhocorax* em Portugal. Estudos de Biologia e Conservação da Natureza nº 2. Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, Lisboa.

Goodwin D (1986). *Crows of the World*. Second edition. British Museum (Natural History), Suffolk, UK.



trabalho de campo foi identificado a espécie *Iberis procumbens subsp. Microcarpa*, que possui estatuto de proteção definido no Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril – Anexos B-II, b) e B-IV, b) e Directiva 92/43/CEE – Anexos II, b) e IV, b), conforme Anexo I.

Relativamente à Fauna destaca-se a ocorrência confirmada na área de estudo da espécie gralha-de-bico-vermelho (*Pyrhocorax pyrrhocorax*), bem como, a existência de registos da ocupação em alguns algares próximos da área em análise. A gralha-de-bico-vermelho possui estatuto de proteção descrito no Anexo II.

Relativamente aos valores geológicos é relevante a proximidade à área a intervir 13 algares, dos quais se relevam pela existência única, o Algar do Pena, o Algar das Gralhas. O Algar do Pena, situado a 150 m do limite da pedreira, é a maior cavidade sala conhecida no País sendo composta por um poço vertical de 35 metros (algar) que conduz a uma sala gigantesca de 105 mil metros cúbicos. Esta gruta, tem um centro de interpretação subterrâneo constituindo um polo turístico para a região uma vez que é considerado um dos melhores locais para conhecer o interior de grutas, através da espeleologia.

Refere-se que de acordo com o Anexo II do Decreto – Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, relativo ao regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras), alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a distância de proteção a "locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico", é de 500 metros.

O Algar das Gralhas, que se encontra no interior da área de exploração da pedreira em análise, é uma gruta com várias topografias publicadas, e.g. por Ferreira (2000), com elevada importância carsológica, espeleológica e paisagística. A gruta está referenciada como abrigo de espécies de morcegos protegidas, designadamente o morcego-de-pelucho (*Miniopterus schreibersii*), Anexo III.

O EIA refere que a área de estudo é abrangida pelo *buffer* de proteção (5000m) da gruta de Laçarote, considerada de importância nacional para a espécie *Myotis myotis*.

Tendo-se tomado conhecimento do parecer conjunto da Liga para a Proteção da Natureza, do Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente e da Federação Portuguesa de Espeleologia, patente no Anexo IV referente ao EIA em análise que reprovava a exploração e tendo em consideração que as Organizações Não Governamentais de Ambiente envolvidas têm nos seus quadros investigadores, professores universitários que são especialistas sou de parecer que perante os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos importantes e insubstituíveis existentes, deverá haver uma articulação entre entidades licenciadoras e as Organizações Não Governamentais de Ambiente mencionadas, no sentido da salvaguarda do património que são os algares e todo o ecossistema associado.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Ana Luisa Alves



Anexo I

Plano Sectorial da Rede Natura 2000



Fauna, aves

ICN (em prep). *Novo Atlas das Aves que Nidificam em Portugal*. Dados provisórios. Instituto da Conservação da Natureza, Lisboa. Não publicado.

Jorge FB (1994). A gralha-de-bico-vermelho *Pyrrhocorax pyrrhocorax* no Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros (PNSAC): estado da população e estrutura do habitat. Relatório de estágio da Licenciatura em Biologia. Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Lisboa.

Madroño A, González C & Atienza J C (eds.) (2004). *Libro Rojo de las aves de España*. Dirección General de Conservación de la Naturaleza, Ministerio de Medio Ambiente / Sociedad Española de Ornitología / BirdLife, Madrid.

Marques P & Barros F (1992). *Guia de Aves do Parque Natural da Serra d'Aire e Candeeiros (PNSAC)*. PNSAC. Instituto da Conservação da Natureza..

McCracken DI & Foster GN (1991). *Invertebrates and the Chough Pyrrhocorax pyrrhocorax on Islay*. In: Birds and Pastoral Agriculture in Europe. Curtis DJ, Bignal EM & Curtis MA (eds.). Scottish Chough Study Group. Argyll and Joint Nature Conservation Committee, Peterborough, UK.

Monaghan P (1997). *Chough Pyrrhocorax pyrrhocorax*. In: The EBCC Atlas of European Breeding Birds: Their Distribution and Abundance. Pp. 676-677. Hagemeljer EJM & Blair MJ (eds.). T & A D Poyser, London.

Pain DJ & Pienkowski MW (1997). *Conclusions: a future for farming and birds?* In: Farming and Birds in Europe: The Common Agricultural Policy and its Implications for Bird Conservation. Pain DJ & MW Pienkowski (eds.). Academic Press. San Diego, California.

Rufino R (1989). *Atlas das Aves que nidificam em Portugal Continental*. Centro de Estudos de Migrações e Protecção de Aves. Serviço Nacional de Parques Reservas e Conservação da Natureza, Lisboa.

UICN (2004). *2004 IUCN Red List of Threatened Species*. <<http://www.redlist.org>> .

***Iberis procumbens* Lange subsp. *microcarpa* Franco & P.Silva**

Taxon: *Iberis procumbens* Lange subsp. *microcarpa* Franco & P.Silva

Sinónmia: *Iberis contracta* auct. lusit.

Família: *Brassicaceae* (*Cruciferae*)

Nome(s) vulgar(es): Rasmano

Protecção legal

Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril – Anexos B-II, b) e B-IV, b).

Directiva 92/43/CEE – Anexos II, b) e IV, b).

Estado de conservação

A frequência e o desenvolvimento das populações é muito variável ao longo da área de ocorrência. Tal poderá dever-se à espécie ser favorecida nos estádios iniciais da dinâmica vegetal.

Outras categorias de conservação

Vulnerável (Ramos Lopes & Carvalho, 1990).

Rara (Dray, 1985).

Estatuto de ameaça global

Vulnerável (Walter & Gillet 1997).

Distribuição global

Endemismo lusitano.

Distribuição EUR15

Região Biogeográfica Mediterrânica: Portugal.

Distribuição em Portugal Continental

Do centro-oeste calcário ao centro-sul arrabidense e ainda na Serra da Boa Viagem.

Biologia e Ecologia

Caméfito lenhoso, calcícola, ocorrendo em encostas litorais ou sublitorais, em formações arbustivas e nas orlas destas, dos 50 aos 400 m.s.m., com floração e frutificação do final da Primavera ao fim do Verão.

Abundância

Não estimada, mas dependente da gestão imprimida ao território.

Ameaças

Degradação de habitat provocado por pisoteio e algumas formas de turismo. Extracção de inertes e instalação de infra-estruturas.

Objectivos de conservação

Manutenção das populações e seus efectivos.

Orientações de gestão

- Promover estudos do habitat e da fitodinâmica das comunidades, para adopção de uma gestão da etapa serial mais adequada ao seu desenvolvimento.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000



fauna. *mamíferos*

Miniopterus schreibersii

Morcego-de-peluche

Taxonomia:

Família: *Vespertilionidae*

Espécie: *Miniopterus schreibersii* (Kuhl. 1817)

Código da Espécie: 1310

Estatuto de Conservação:

Global (IUCN 2001): LC (Pouco preocupante)

Nacional (Cabral *et al.* 2005): VU (Vulnerável) (categoria proposta)

Espanha (Blanco & González 1992): I (Indeterminado)

Protecção legal:

- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 49/05, de 24 de Fevereiro, Anexo B-II e B-IV, transposição da Directiva Habitats (92/43/CEE), de 21 de Maio de 1992
- Decreto nº 103/80, de 11 de Outubro, transposição da Convenção de Bona, Anexo II
- Decreto-Lei nº 31/95, de 18 de Agosto (aprovação do Acordo sobre a Conservação dos Morcegos na Europa)
- Decreto-Lei nº 316/89, de 22 de Setembro, transposição da Convenção de Berna, Anexo II

Fenologia:

Espécie migradora. A mais longa deslocação conhecida na Europa atingiu os 550 Km. Em Portugal observaram-se movimentos até 240 Km (Palmeirim *et al.* 1999).

Distribuição:

Global: Trata-se de uma das espécies com maior área de distribuição, ainda que esta possa estar mal definida devido a confusão com outras espécies do mesmo género. Referida para a maioria das regiões tropicais e sub-tropicais do Velho Mundo, incluindo o sul da Eurásia, África, Austrália e ilhas de Salomão (Rodrigues 1999).

Comunitária:

Região biogeográfica Atlântica: Espanha, França e Portugal.

Região biogeográfica Mediterrânica: Grécia, Espanha, França, Itália e Portugal.

Região biogeográfica Continental: França, Itália e Áustria

Região biogeográfica Alpina: Áustria, Espanha, França e Itália

Nacional: Aparece em todo o território continental, mas as suas populações estão em geral concentradas em algumas regiões com boa disponibilidade de abrigos subterrâneos (Palmeirim *et al.* 1999).

Tendência Populacional:

A situação da espécie em Portugal tem permanecido relativamente estável, apesar de se registarem aumentos e diminuições dos efectivos em alguns abrigos. No entanto, é de salientar a ocorrência em Junho de 2002 de uma enorme mortalidade que afectou principalmente juvenis, cujas consequências não puderam ser ainda devidamente avaliadas (Rodrigues *et al.* 2003).

Plano Sectorial da Rede Natura 2000



fauna. *mamíferos*

Abundância:

É a espécie cavernícola mais abundante do país (Palmeirim & Rodrigues 1992).

Requisitos ecológicos:

Habitat: Espécie exclusivamente cavernícola, cria e hiberna em grutas e minas; raramente são encontrados alguns indivíduos noutra tipo de abrigos, nomeadamente caves e casas (Palmeirim *et al.* 1999). Lucas (2002) refere ainda a ocorrência em fissuras de rochas e pontes.

Alimentação: Caça geralmente em zonas abertas, bastante afastadas do seu abrigo (Schober e Grimberger 1989). Parece alimentar-se principalmente de borboletas nocturnas, mosquitos e escaravelhos (Palmeirim *et al.* 1999).

Reprodução: A maturidade sexual das fêmeas e machos é atingida no seu segundo ano de idade. Os nascimentos ocorrem em Junho (uma cria por fêmea, raramente duas) (Palmeirim *et al.* 1999).

Tal como as outras espécies de morcegos, é considerada frágil: por um lado, tem uma reduzida capacidade de recuperação (conferida por uma tardia maturidade sexual e uma baixa taxa de reprodução); por outro, o seu carácter colonial, sobretudo durante a época de criação (forma colónias com milhares de indivíduos) torna-a sensível a problemas que possam ocorrer nos abrigos que ocupa.

Ameaças:

A **destruição e perturbação dos abrigos** é o principal factor de ameaça para esta espécie. A perda de abrigos pode ocorrer através do bloqueio das entradas de minas ou grutas por vegetação, derrocadas ou colocação de gradeamentos inadequados. A perturbação dos abrigos é particularmente grave em períodos críticos, como a criação e hibernação.

A **destruição de florestas de folhosas autóctones**, resulta na redução das áreas de alimentação disponíveis, provocando a redução dos efectivos por alteração da composição da comunidade de insectos, base da dieta desta espécie.

A **poluição** resultante da intensificação da utilização de produtos químicos na agricultura, pecuária e silvicultura, nomeadamente **pesticidas e fertilizantes**, pode provocar a redução da comunidade de insectos, diminuindo os recursos tróficos, e o envenenamento de adultos e juvenis. A acumulação de compostos tóxicos nas fêmeas torna-se particularmente grave no período de gestação e amamentação das crias, comprometendo a taxa de sobrevivência destas.

A **destruição das galerias ripícolas**, bem como de outras estruturas arbóreas, em bordaduras de caminhos e em parcelas agrícolas, poderá também resultar na alteração da composição e abundância da comunidade de insectos.

Esta espécie tem uma capacidade de voo que lhe poderá permitir caçar em condições atmosféricas mais adversas e deslocar-se (em geral durante a migração) a altitudes que a tornam potencialmente vulnerável à colisão com eólicos, podendo tornar-se num factor de **mortalidade** significativo.

A má imagem dos morcegos pelo Homem, associada a mitos e superstições, promoveu a **perseguição directa** a este grupo.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000



fauna, mamíferos

Objectivos de Conservação:

Manter os efectivos populacionais

Manter a área de ocupação actual

Recuperar o habitat:

- Assegurar habitat de alimentação
- Assegurar habitat de reprodução
- Assegurar habitat de abrigo

Orientações de gestão:

Elaborar e implementar **planos de gestão** do habitat nas áreas envolventes aos principais abrigos.

Elaborar e implementar **plano de acção** para a espécie.
Estabelecer colaboração em **programas internacionais** de conservação da espécie.

Sempre que necessário, proceder ao **corte de vegetação na entrada de abrigos bloqueados**.

Consolidar, quando necessário, as **galerias de minas importantes**.

Impedir o encerramento de minas ou grutas com dispositivos inadequados (por exemplo, portas compactas ou gradeamentos). Em abrigos muito perturbados, colocar vedações que evitem a entrada de visitantes, mas permitam a passagem de morcegos. No caso de grutas, a entrada dos visitantes deve ser restringida na(s) época(s) do ano em que o abrigo é ocupado.

Preservar a floresta autóctone naturalmente bem desenvolvida em detrimento de extensas monoculturas florestais. Permitir o desenvolvimento de um **subcoberto diversificado** (herbáceo e arbustivo), medida a compatibilizar com as acções necessárias à prevenção de incêndios florestais.

Proteger as margens das linhas de água, promovendo a **conservação e/ou recuperação da vegetação ribeirinha autóctone**, sem prejuízo das limpezas necessárias ao adequado escoamento.

Incentivar **práticas agropastoris extensivas**. Reduzir a utilização de agro-químicos na agro-pecuária e silvicultura, adoptando técnicas alternativas, como a protecção integrada e outros métodos biológicos.

A criação de um **mosaico de habitats**, com bosquetes, sebes e matos, intercalados com zonas mais abertas de pastagens e zonas agrícolas, constitui uma paisagem mais favorável à ocorrência desta espécie.

Manter/melhorar a qualidade da água¹, de forma a garantir a preservação da diversidade de insectos dependentes do meio aquático, potenciais presas da espécie, e a disponibilidade de locais para a espécie beber.

¹ Implementar o Código de Boas Práticas Agrícolas (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas), o qual tem como objectivo proteger as águas superficiais e subterrâneas, eliminando ou minimizando, tanto quanto possível, os riscos de poluição causada por nitratos de origem agrícola.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000



Fauna, mamíferos

Devido ao risco de colisão com parques eólicos, deverá ser evitada a construção de projectos deste tipo num raio de 5 Km de abrigos de hibernação de importância nacional e de 10 Km de abrigos de criação de importância nacional.

Ter em atenção as áreas de distribuição da espécie quando da **elaboração dos estudos de impacto ambiental**, nomeadamente para avaliação do impacto de reconversão em regadio ou florestações e implementação de parques eólicos. Fiscalizar o cumprimento das medidas de minimização e compensação previstas nas avaliações de EIA.

Garantir a implementação da **legislação** existente. Melhorar a eficácia da **fiscalização**, reforçando os meios humanos, nomeadamente através do estabelecimento de parcerias entre DGF, GNR e ICN, em especial no interior de Áreas Classificadas.

Realizar **estudos** sobre a espécie: continuação do estudo dos parâmetros da reprodução; continuação do estudo da dinâmica populacional; estudo da dieta; continuação da identificação das áreas de alimentação mais importantes para a espécie; inventariação e caracterização da fauna de morcegos das áreas protegidas e determinação dos seus biótopos de alimentação. Continuar o programa de monitorização da espécie.

Informar e sensibilizar o público para a conservação da espécie e do meio que a suporta. Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental para diferentes grupos-alvo, nomeadamente grupos de espeleologia, grupos de actividades ao ar-livre (escuteiros, empresas de turismo de aventura), madeireiros, decisores/gestores e público em geral.

Proteger legalmente os **abrigos de criação e hibernação** mais importantes e os biótopos de alimentação.

Bibliografia:

Blanco JC & González JL (eds.) (1992). *Livro Rojo de Los Vertebrados de España*. Ministerio de la Agricultura, Pesca y Alimentación, ICONA, Madrid.

Cabral MJ (coord.), Almeida J, Almeida, PR, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira ME, Palmeirim JM, Queiroz AI, Rogado L & Santos-Reis M (eds.) (2005). *Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal*. Instituto da Conservação da Natureza, Lisboa.

EC & EEA - European Commission & European Environment Agency (2005). *Natura 2000 Network. Biogeographic regions*. <http://europa.eu.int/comm/environment/nature/home.htm>, acessado em 21.10.05.

IUCN 2004. *2004 IUCN Red List of Threatened Species*. <http://www.redlist.org>, acessado em 14.01.05.

Lucas J (2002). *Miniopterus schreibersii (Kuhl, 1817)*. In: Atlas de los Mamíferos Terrestres de España. Pp. 226-229. Palomo LJ & Gisbert J (eds.). Dirección General de Conservación de la Naturaleza - SECEM-SECEMU, Madrid.

Palmeirim JM & Rodrigues L (1992). *Plano Nacional de Conservação dos Morcegos Cavernícolas*. Estudos de Biologia e Conservação da Natureza nº 8. SNPRCN, Lisboa.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000



Fauna, *mamíferos*

Palmeirim JM, Rodrigues L, Rainho A & Ramos MJ (1999). *Chiroptera*. In: Mamíferos terrestres de Portugal Continental, Açores e Madeira. Pp 41-95. Instituto da Conservação da Natureza & Centro de Biologia Ambiental (eds.), Lisboa.

Queiroz AI (coord.), Alves PC, Barroso I, Beja P, Fernandes M, Freitas L, Mathias ML, Mira A, Palmeirim JM, Prieto R, Rainho A, Rodrigues L, Santos-Reis M, Sequeira M (2005). *Miniopterus schreibersii* Morcego-de-peluca. In: Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Cabral MJ *et al.* (eds.). Instituto da Conservação da Natureza. Lisboa.

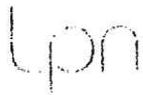
Rodrigues L. (1999). *Miniopterus schreibersii* (Kuhl, 1817). In: The Atlas of European Mammals. Pp. 154-155. Mitchell-Jones AJ, Amori G, Bogdanowicz W, Kryštufek B, Reijnders PJH, Spitzenberger F, Stubbe M, Thissen JBM, Vohralík V & Zima J (eds.). Academic Press, London.

Rodrigues L, Rebelo H & Palmeirim JM (2003). *Avaliação da tendência populacional de algumas espécies de morcegos cavernícolas*. Relatório técnico final. Centro de Biologia Ambiental / Instituto da Conservação da Natureza, Lisboa.

Schober W & Grimmberger E. (1989). *A guide of bats of Britain and Europe*. Hamlyn, London.



Anexo IV



**PARECER SOBRE O EIA DA PEDREIRA “VALE MARIA”
(freguesia de Alcanede, concelho de Santarém)
no âmbito do processo de consulta pública**

6 de Março de 2013

Sumário

A pedreira proposta “Vale Maria” iria destruir o Algar das Gralhas, gruta com relevância científica e abrigo de morcegos protegidos; iria ameaçar o Centro de Interpretação Subterrâneo da Gruta Algar do Pena, associado à maior sala subterrânea deste tipo existente em Portugal; iria degradar irreversivelmente o Vale do Mar, uma formação de elevado valor paisagístico; e iria provocar poluição hídrica (não estudada) numa área altamente sensível — um conjunto de impactes inaceitável no coração do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, criado precisamente para proteger este tipo de valores.

O estudo de impacte ambiental da pedreira “Vale Maria” é um documento de fraca qualidade, que contém erros e omissões grosseiras em matérias essenciais, subvalorizando os impactes ambientais negativos muito significativos do projecto.

As associações signatárias exigem portanto a reprovação do projecto da pedreira “Vale Maria”, bem como procedimentos de consulta mais transparentes.

1. Documentos (in)disponíveis para consulta

Apenas se encontra disponível para consulta on-line o resumo não técnico (RNT) do estudo de impacte ambiental (EIA). Com a tecnologia de informação ao nosso dispor hoje em dia, esta omissão é inaceitável e só pode ser interpretada como uma vontade deliberada de dificultar o acesso à informação. Parece-nos igualmente inaceitável que o projecto não esteja listado no website da Agência Portuguesa do Ambiente, que como autoridade nacional está comprometida a fazê-lo (sem prejuízo de se encontrar também no site da Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de autoridade de AIA para este processo). Ver a propósito as recomendações do Conselho Consultivo de Avaliação de Impactes Ambientais sobre a transparência de informação.

Até ontem (5 Março) a versão do RNT on-line tinha um formato não standard e estava incompleta, faltando-lhe designadamente a cartografia com a localização do projecto. Esta falha só foi rectificada depois de elementos das associações signatárias terem reclamado junto dos serviços da CCDRLVT.

Por estes motivos, apenas nos foi possível consultar, tardiamente, o RNT do EIA.

Podemos ainda referir que o RNT está muito longe de cumprir o código de boas práticas aplicável. A linguagem é hermética, o texto é demasiado longo e cheio de matéria irrelevante para um leitor leigo, e é omitida informação fundamental sobre os reais impactes do projecto: nuns casos nem sequer foram estudados, noutros são subvalorizados.

2. Valores protegidos ameaçados

A pedreira proposta designada “Vale Maria”, do proponente Ferrarias, localiza-se em pleno Vale do Mar, um vale seco quase horizontal com características paisagísticas raras no contexto do modelado cársico superficial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. A pedreira irá desfigurar completamente o Vale, destruindo irreversivelmente uma paisagem de características únicas — paisagem essa já confinada pela presença doutras pedreiras, embora até agora sem violar o coração do Vale do Mar.

Dentro do perímetro designado para a nova pedreira, encontra-se o Algar das Gralhas, que será quase certamente destruído caso a pedreira se concretize. Trata-se de uma gruta bem conhecida, com várias topografias publicadas, e.g. por Ferreira (2000). A entrada é um poço de 10 m; a sala principal, que se projecta para dentro da área da pedreira em apreço, apresenta um desenvolvimento de cerca de 50 m e ostenta um concrecionamento interessante. Há várias hipóteses de continuação por explorar. A gruta está referenciada como abrigo de espécies de morcegos protegidas, designadamente o morcego-de-peluche (*Miniopterus schreibersii*). Podemos afirmar que o interesse desta gruta *per si* é significativo mas não extraordinário. Já o contexto em que se insere é de elevada importância carsológica, espeleológica e paisagística.

Mesmo em frente à pedreira proposta, do outro lado do vale, encontra-se o Algar do Pena e respectivo Centro de Interpretação Subterrâneo, cuja entrada se localiza a escassos 150 m do limite da pedreira; o desenvolvimento subterrâneo do algar ainda encurta esta distância. O Algar do Pena contém a maior sala subterrânea conhecida em Portugal, com cerca de 60 m x 30 m em planta e mais de 40 m de altura. O Algar é classificado como “cavidade cársica”, protegida, no plano de ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC). O Centro de Interpretação Subterrâneo da Gruta Algar do Pena (CISGAP) é um caso único em Portugal: operado pelo PNSAC, com um programa de monitorização climática, recebe visitantes com interesses quer turístico quer espeleológico. Tem um número de visitantes significativo, pelo que a exposição do público à paisagem envolvente é igualmente significativa.

No endocarso da área podem identificar-se circulações sub-horizontais da água, nomeadamente no Algar do Pena, no Algar dos Potes I, no Algar das Gralhas e no Algar da Aderneira. Todos estes algares são importantes para compreender a circulação subterrânea nesta região, que representa uma importante reserva estratégica de água, a segunda maior em Portugal. As pedreiras provocam uma poluição hídrica não desprezável (designadamente o pó de pedra e as fugas de óleo dos equipamentos mecânicos). Isto é especialmente preocupante quando, como é o caso, as escorrências serão dirigidas para áreas com a presença de grutas sensíveis e aquíferos importantes.

Todos estes valores são expressamente protegidos no Plano de Ordenamento do PNSAC.

3. Erros e omissões do EIA

Alguns erros são crassos e demonstram, ou o completo desconhecimento do terreno, ou uma inacreditável displicência: e.g. na pág. 14 do RNT refere-se que “A Pedreira Vale Maria localiza-se a cerca de 125 metros da margem direita do rio Alviela” (na realidade, a nascente do Alviela fica a cerca de 9 km em linha recta).

O EIA diz que “Apesar de terem sido identificados 13 algares em redor da área a intervir, não foi possível conhecer a evolução destas cavidades cársicas em profundidade”. Traduzido em português, isto significa que os autores do estudo não se deram ao trabalho de procurar ou consultar quem soubesse; nem sequer referem o CISGAP, um dos mais importantes grutas e centros de interpretação do País.

Na realidade, existem muito mais grutas na área de estudo, muitas delas já topografadas e algumas objecto de estudo científico.

O EIA subvaloriza de forma inaceitável a significância dos impactes desta pedreira na paisagem, nos recursos hídricos, no património geológico, no ruído e no significado perante os visitantes do CISGAP da destruição do Vale do Mar.

O EIA destaca sem fundamentar a relevância económica desta pedreira, uma postura cientificamente inaceitável, especialmente perante os valores patrimoniais ameaçados. A conclusão pela aceitabilidade da pedreira é totalmente falha de fundamento.

Na fotografia aérea parte da área da pedreira proposta parece estar a ser objecto de intervenção (presumivelmente ilegal) na periferia de uma pedreira já existente. Esta questão é totalmente omissa no EIA. É igualmente omissa (pelo menos no RNT) a questão da recuperação paisagística de outras áreas, a que estão sujeitos os operadores de exploração de pedra no PNSAC.

4. Restrições legais aplicáveis

O plano de ordenamento do PNSAC destina-se especificamente a proteger um conjunto de valores (geológicos, biológicos, paisagísticos), que são claramente ameaçados ou destruídos por esta pedreira. Como tal, os objectivos genéricos do PNSAC e as restrições específicas da área de protecção complementar são incompatíveis com o projecto proposto.

O Decreto-Lei nº 340/2007, que regula a actividade das pedreiras, indica que zonas classificadas com valor científico ou paisagístico, que é claramente o caso dos valores aqui ameaçados, devem ter como referência uma área de protecção com um raio de 500 m, excluindo desta forma toda a área em análise (e eventualmente algumas pedreiras existentes).

5. Conclusão

Pelos motivos expostos, as associações signatárias manifestam-se frontalmente contra a aprovação do projecto da pedreira "Vale Maria" e reclamam maior transparência nos processos de consulta pública deste tipo de projectos.

Referências

Ferreira, P. (2000), *Enquadramento Geológico do Algar do Pena*. Relatório de estágio: Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa / PNSAC, Instituto da Conservação da Natureza.

FPE e CEAE-LPN (não publicado). Cadastro Espeleológico. Federação Portuguesa de Espeleologia e Centro de Estudos e Actividades Especiais da LPN.

LPN - Liga para a Protecção da Natureza

GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente

FPE - Federação Portuguesa de Espeleologia



MICROFILMADO

À
CCDRLVT
A/C Diretora de Serviços
Sr.ª Eng.ª Paulina Martins
Rua Braamcamp, n.º 7
1250-048 LISBOA

Lisboa, 25 de março de 2013

N/Ref: S/DGA/2013/231545

Assunto: ENVIO DE PARECER
Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
PROJETO: Pedreira "Vale Maria"
Proponente: Ferrarias, Lda.

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado no vosso Ofício com Ref.ª S02477-201303-DSA, de 4 de março último, referente ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) com o n.º 17.01.01.04.00011.2012, informamos que, após análise dos elementos enviados referentes ao procedimento em epígrafe, a EPAL coloca algumas reservas relativamente ao projeto de exploração da pedreira "Vale Maria", por a mesma poder vir a representar um agravamento dos riscos ambientais para a sua captação da Nascente dos Olhos de Água do Rio Alviela.

Com efeito, a área do projeto da pedreira "Vale Maria" localiza-se dentro do perímetro de proteção intermédia da referida captação, distando cerca de 8,5 km da mesma. Este perímetro de proteção encontra-se aprovado pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro, alterada pela Portaria n.º 97/2011, de 9 de março, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de setembro.

De acordo com o Artigo 3.º da Portaria n.º 1187/2010, n.º 3, alínea i), e no contexto do projeto em análise, encontram-se condicionadas, sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH Tejo, I.P.:

- *"As pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extrativas, as quais podem ser permitidas desde que não provoquem a deterioração da qualidade da água, nomeadamente através da lavagem de britas e descarga de lamas, e ou diminuição das disponibilidades hídricas que comprometam o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento"* (alínea i);
- *"As fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desativadas todas as fossas com a efetivação da ligação predial ao sistema de saneamento"* (alínea e)

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

Av. Liberdade, 24 | 250-144 Lisboa • Portugal • Fax 213 251 397

• Linhas EPAL

Atendimento a Clientes 213 221 111 • Comunicação de Leituras 800 201 101

Comunicação de Roturas na Via Pública 800 201 600 • Faltas de Água 800 222 425



A área em estudo está situada na Unidade Hidrogeológica da Bacia do Tejo – Sado, na Orla Ocidental (formações cársicas), sendo o principal sistema aquífero o Maciço Calcário Estremenho, que ocupa uma área de cerca de 900 km² no centro do país, cerca de 100 km a Norte de Lisboa. O Maciço constitui uma das estruturas cársicas mais importantes de Portugal, contribuindo para isso litologia carbonatada de elevada pureza, a grande espessura das diferentes camadas e os vários acidentes tectónicos que constituem zonas preferenciais de infiltração, circulação e escoamento de águas, facilitando, assim, a dissolução dos calcários.

Sendo a Nascente dos Olhos de Água do Alviela a captação *“que assume maior importância, dado que drena todo o planalto onde se insere a área em estudo”*, conforme se reconhece do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) apresentado, as preocupações da EPAL centram-se na eventual possibilidade de contaminação do aquífero em questão, bem como na importância de salvaguardar a respetiva recarga. No Relatório Não Técnico (RNT) do referido EIA, lê-se: *“O escoamento subterrâneo na área em estudo efetua-se para SE em direção à Nascente dos Olhos de Água, aproveitada para abastecimento público pela EPAL, S.A.. Apesar desta direção preferencial, é importante salientar que, dado tratar-se de um sistema aquífero cársico em que o escoamento subterrâneo é significativamente condicionado pela rede de fraturas e condutas cársicas, a direção de escoamento subterrâneo entre a área em estudo e a Nascente dos Olhos de Água do Alviela poderá mudar consoante a direção das referidas fraturas e/ou condutas.”*

O EIA admite que, apesar de *“não serem expectáveis quaisquer impactes na qualidade da água subterrânea”*, *“a acontecer constituiria um impacte negativo provável, temporário, reversível, direto de magnitude muito elevada e muito significativo, considerando que afetaria a Nascente dos Olhos de Água do Alviela, utilizada pela EPAL, S.A. para o abastecimento público”*. Mais reconhece que os tempos de escoamento subterrâneo naquela região são *“muito rápidos”* e que, havendo um contaminante, o mesmo *“sairia ao fim de algum tempo pela Nascente dos Olhos de Água do Alviela, constituindo desta forma um caso de poluição accidental pontual”*.

Face ao exposto, que indubitavelmente constitui um reconhecimento de que o risco de contaminação da água da sua captação é real, a EPAL reforça as suas preocupações quanto ao impacte cumulativo de mais uma pedreira, esta ainda mais próxima. No EIA lê-se *“atendendo à reduzida área de exploração da pedreira Vale Maria (cerca de 3,5ha) comparativamente à área identificada como correspondendo a pedreiras na área de estudo (cerca de 59,5ha) considera-se que os impactes cumulativos decorrentes da implantação do projeto sejam pouco significativos”*. Os impactes cumulativos da pedreira “Vale Maria” poderão ter sido avaliados desta forma em termos relativos, mas é inequívoco que cada nova pedreira que venha a ser proposta para aquela área terá um impacte adicional cada vez menos significativo quando comparado com um total crescente, sendo, por sua vez, os impactes esperados, e decerto verificados, da globalidade deste conjunto, cada vez maiores.

De acordo com as preocupações expressas, e caso venha a confirmar-se a emissão de parecer positivo vinculativo pela ARH Tejo, I.P. e a aprovação da ampliação da pedreira “Vale Maria”, a EPAL recomenda a efetiva concretização das medidas de mitigação de impactes nos recursos hídricos propostas no EIA,



bem como de outras adicionais que deverão ser consideradas face ao descrito nos parágrafos anteriores. A medida proposta no Aditamento ao EIA – “Serão implementados sistemas de drenagem das águas pluviais a circundar a pedreira, de forma a minimizar o transporte de materiais finos para as zonas de exploração e diminuindo assim a quantidade de água com materiais finos que se infiltra no maciço” –, omitida no RNT, reveste-se de grande importância, pelo que deve ser assegurada a sua efetiva implementação.

Embora no EIA se chegue a afirmar que “As águas pluviais de escorrência nunca se chegam a acumular na zona mais baixa da pedreira. Estas águas escoam pelas fendas e fraturas do calcário sem ser necessário a utilização de qualquer tipo de bombagem”, a EPAL considera imprescindível que seja prevista a possibilidade de bombear água que venha a acumular-se no fundo da corta, que deverá ser impermeabilizado, para linhas de água adjacentes à zona de exploração, a fim de minimizar a infiltração de partículas em suspensão. Caso este procedimento se revele inviável por ausência de proximidade de linhas de água, deverá ser prevista uma bacia de decantação (ou uma infraestrutura de tratamento equivalente). Sem esta medida de minimização, a implementação do projeto da pedreira “Vale Maria” poderá aportar um risco ambiental acrescido para os recursos hídricos subterrâneos.

Tendo como objetivo avaliar e acompanhar a eficácia das medidas de mitigação a implementar, a EPAL reforça a importância da monitorização dos impactes do projeto em apreciação nos recursos hídricos subterrâneos identificados, para todo o período abrangido, durante a exploração e a desativação. Esta situação contraria o referido no EIA, de que se transcreve: “No que respeita aos Recursos Hídricos e Qualidade da Água, considera-se que não existe necessidade para a implementação de um plano de monitorização, quer de níveis piezométricos, quer da qualidade da água”. Trata-se, no entanto, de uma afirmação justificada por situações questionáveis ou às quais podem estar associados riscos de acidente, pelo que, por tudo o atrás expresso, se reafirma a necessidade de definir e implementar um Plano de Monitorização. Através do tratamento de dados já disponíveis, relativos a estações do SNIRH e a outros furos contemplados em planos de monitorização de outras pedreiras da vizinhança que possuam furos próprios, poder-se-á, eventualmente, conseguir tirar conclusões com poucos trabalhos adicionais, pelo que se sugere que seja previsto e efetivamente cumprido um Plano de Monitorização que estabeleça a metodologia a seguir. No que respeita ao controlo da qualidade da água, importa observar a evolução da componente microbiológica, em especial de origem fecal, e da caracterização físico química, que deve obrigatoriamente prever os parâmetros Sólidos Suspensos Totais (SST) e Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH's).

A EPAL tem todo o interesse em acompanhar os resultados das ações constantes de um Plano de Monitorização que venha a ser seguido, solicitando o aviso imediato em caso de incidente ou alteração das condições de exploração cujas consequências possam representar risco de contaminação do aquífero e, consecutivamente, pôr em causa a segurança dos seus consumidores.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A.
DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS
O Diretor


(Francisco Serranito)

ANEXO IV

Oficio DRE LVT - SIRG P 20648



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Artilharia Um, 33

1269 – 145 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
S02621-201303-DSA 17.01.01.04.00011.2012	14-03-2013	SIRG P 20468	

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto: Vale da Maria
Requerente: FERRARIAS, LDA.

Em resposta ao V. ofício supra referenciado e ao fax de 20-03-2013 ref. S03135-201303-DSA 17.01.01.04.00011.2012 informamos que após a apresentação do pedido de atribuição de licença de exploração pela empresa FERRARIAS, LDA., foi solicitada a apresentação dos títulos comprovativos da posse dos terrenos.

A questão referida não impede a AIA e respetiva emissão da DIA dado que são competências da entidade licenciadora a verificação da titularidade dos terrenos onde se situa a pretensão, independentemente da DIA ser favorável ou favorável condicionada.

Em anexo são remetidas cópias dos ofícios nº 4024 e 4025 de 27-03-2013 dirigidos aos participantes Manuel Venâncio Caetano e Bruno Santos em representação da empresa Sovidraços, Lda.

Com os melhores cumprimentos,

J. Ferreira da Costa

Chefe de Divisão

Anexos: os referidos no texto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Manuel Venâncio Caetano,
Rua Principal, nº 28
Murteira

2025-159 ALCANEDE

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE
04-03-2013

NOSSA REFERÊNCIA
SIRG P 20468

DATA

ASSUNTO: CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

Localização: Vale Maria - Cruz do Catarino - Alcanede - Santarém

Actividade: Extração de calcário

Acusamos a V. carta de 4 de Março relativa a informação sobre a existência de contrato de exploração para uma área de terreno, sobre a qual foi apresentado por Ferratias, Lda. um pedido para atribuição de licença de exploração de massas minerais (calcário ornamental).

Informamos V. Ex^a que o licenciamento de qualquer pedreira tem que ser instruído com uma certidão de localização ou no caso da área se situar no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, com um EIA, estudo de impacte ambiental ao qual após avaliação será emitida uma declaração de impacte ambiental, (DIA), favorável ou favorável condicionada.

Nesse sentido o pedido apresentado era acompanhado de um EIA pelo que foi remetido à CCDDR LVT, na qualidade de autoridade de AIA para avaliação, ficando suspensa a tramitação do pedido de atribuição de licença de exploração até à emissão da respetiva DIA, que quando vier a ser emitida será elemento instrutório fundamental para a tramitação do pedido apresentado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Se a DIA que vier a ser emitida for desfavorável o pedido de licenciamento será indeferido. No caso de a DIA ser favorável ou favorável condicionada, o pedido seguirá a tramitação prevista na lei desde que nessa data o requerente faça prova da titularidade dos terrenos onde se situa a pretensão.

Para o caso em concreto o requerente na posse da DIA, deverá apresentar contrato válido, sob a forma de escritura pública e que não tenha sido efetuado em data anterior a dois anos sobre a data do requerimento do pedido de licenciamento.

Mais se informa que qualquer contrato caduca para efeitos de prova de titularidade no licenciamento de pedreiras, se o licenciamento não for requerido no prazo de um ano nos casos de pesquisa e de dois anos no caso de licença de exploração.

Esta DRE LVT extinguirá qualquer pedido de licenciamento para o qual não seja provada a respetiva titularidade da totalidade dos terrenos onde se situa a pretensão, independentemente da DIA emitida ter sido favorável ou favorável condicionada.

Com os melhores cumprimentos


J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

SOVIDRAÇOS, LDA.
Rua Principal, nº 8
Cabeça Veada

2480 203 MENDIGA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	04-03-2013	SJRG P 20468	

ASSUNTO: CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS

Localização: Vale Maria - Cruz do Catariño - Alcanede - Santarém

Actividade: Extração de calcário

Acusamos a V. carta de 4 de Março relativa a informação sobre a existência de contrato de exploração para uma área de terreno, sobre a qual foi apresentado por Ferrarias, Lda. um pedido para atribuição de licença de exploração de massas minerais (calcário ornamental).

Informamos V. Ex^a que o licenciamento de qualquer pedreira tem que ser instruído com uma certidão de localização ou no caso da área se situar no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, com um EIA, estudo de impacte ambiental ao qual após avaliação será emitida uma declaração de impacte ambiental, (DIA), favorável ou favorável condicionada.

Nesse sentido o pedido apresentado era acompanhado de um EIA pelo que foi remetido à CCDR LVT, na qualidade de autoridade de AIA para avaliação, ficando suspensa a tramitação do pedido de atribuição de licença de exploração até à emissão da respetiva DIA, que quando vier a ser emitida será elemento instrutório fundamental para a tramitação do pedido apresentado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Se a DIA que vier a ser emitida for desfavorável o pedido de licenciamento será indeferido. No caso de a DIA ser favorável ou favorável condicionada, o pedido seguirá a tramitação prevista na lei desde que nessa data o requerente faça prova da titularidade dos terrenos onde se situa a pretensão.

Para o caso em concreto o requerente na posse da DIA, deverá apresentar contrato válido, sob a forma de escritura pública e que não tenha sido efetuado em data anterior a dois anos sobre a data do requerimento do pedido de licenciamento.

Mais se informa que qualquer contrato caduca para efeitos de prova de titularidade no licenciamento de pedreiras, se o licenciamento não for requerido no prazo de um ano nos casos de pesquisa e de dois anos no caso de licença de exploração.

Esta DRE LVT exungirá qualquer pedido de licenciamento para o qual não seja provada a respetiva titularidade da totalidade dos terrenos onde se situa a pretensão, independentemente da DIA emitida ter sido favorável ou favorável condicionada.

Com os melhores cumprimentos


J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão

ANEXO IV

Delegação de assinaturas

Conceicao Ramos

De: Alexandra Estorninho [aestorninho@igespar.pt]
Enviado: quinta-feira, 11 de Abril de 2013 17:46
Para: conceicao.ramos@ccdr-lvt.pt
Assunto: Pedreira Vale Maria. Delegação de assinatura.



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA**



Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico
Área do Património Arqueológico

Projeto: Pedreira “Vale Maria”

Processo: 2011/1(479)

Delegação de Assinatura

Na impossibilidade de estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto mencionado em epígrafe, vimos por este meio delegar a assinatura, na Eng^a Conceição Ramos, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos

Alexandra Estorninho